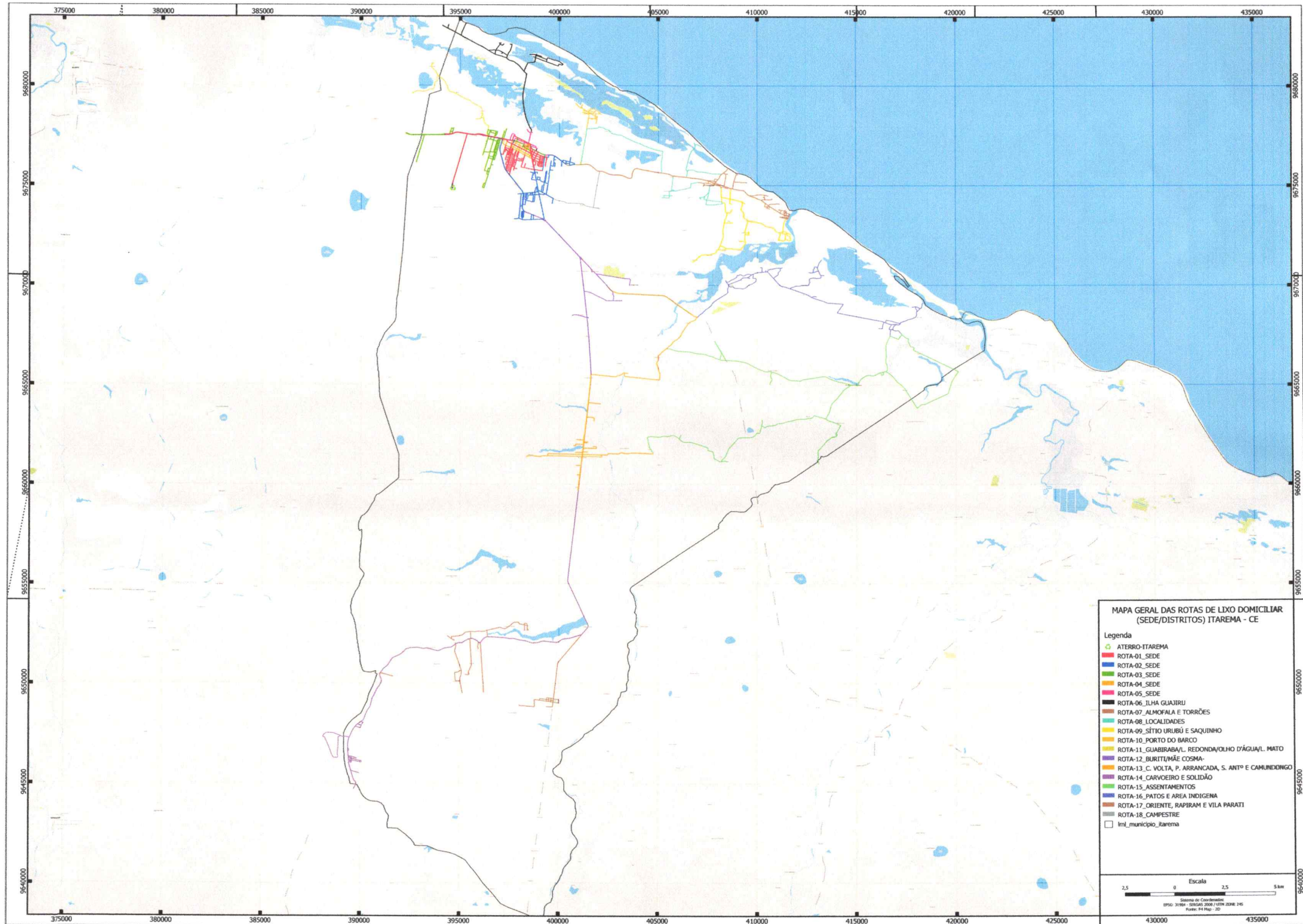
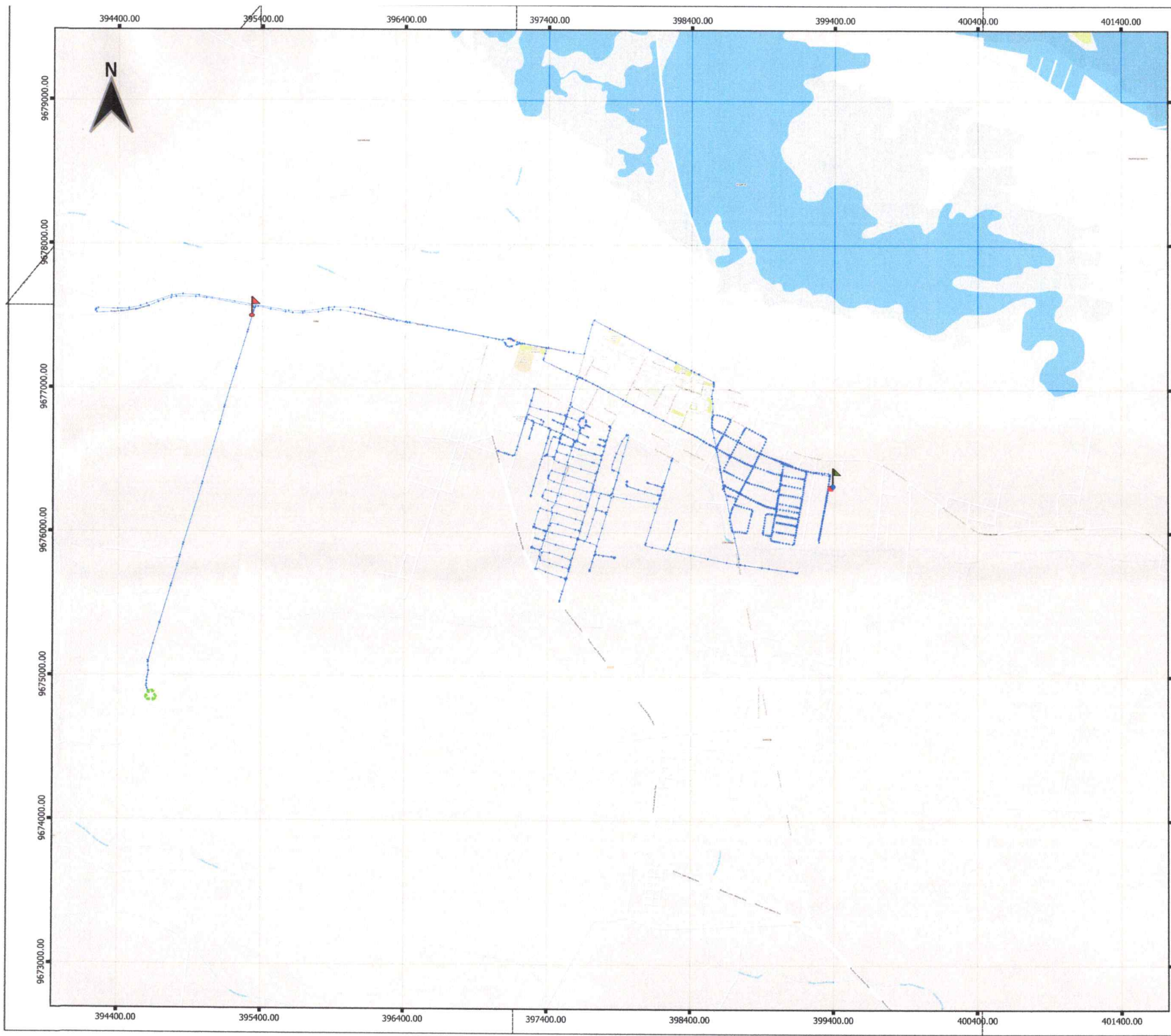


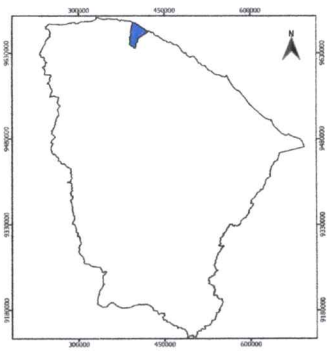




**ROTA 01 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-SEDE)  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda**

- INÍCIO DA ROTA
- ▲ INÍCIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-01\_SEDE

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

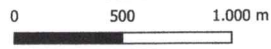
Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Ruas de Cima e Lagoa Seca)  
Av. João Batista Rios, Av Rios, Av. Manoel Sales, Rua  
Vicente Monteiro, Rua José Carneiro, Rua José Barros  
Oliveira, Rua 05 de Fevereiro, Rua Sen. Virgílio Távora, Rua  
Fca. Ieda Rios, Rua Manoel Teófilo da Guia, Av. Projetada,  
Lot. Novo Itarema, Escola Profissionalizante.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-01**

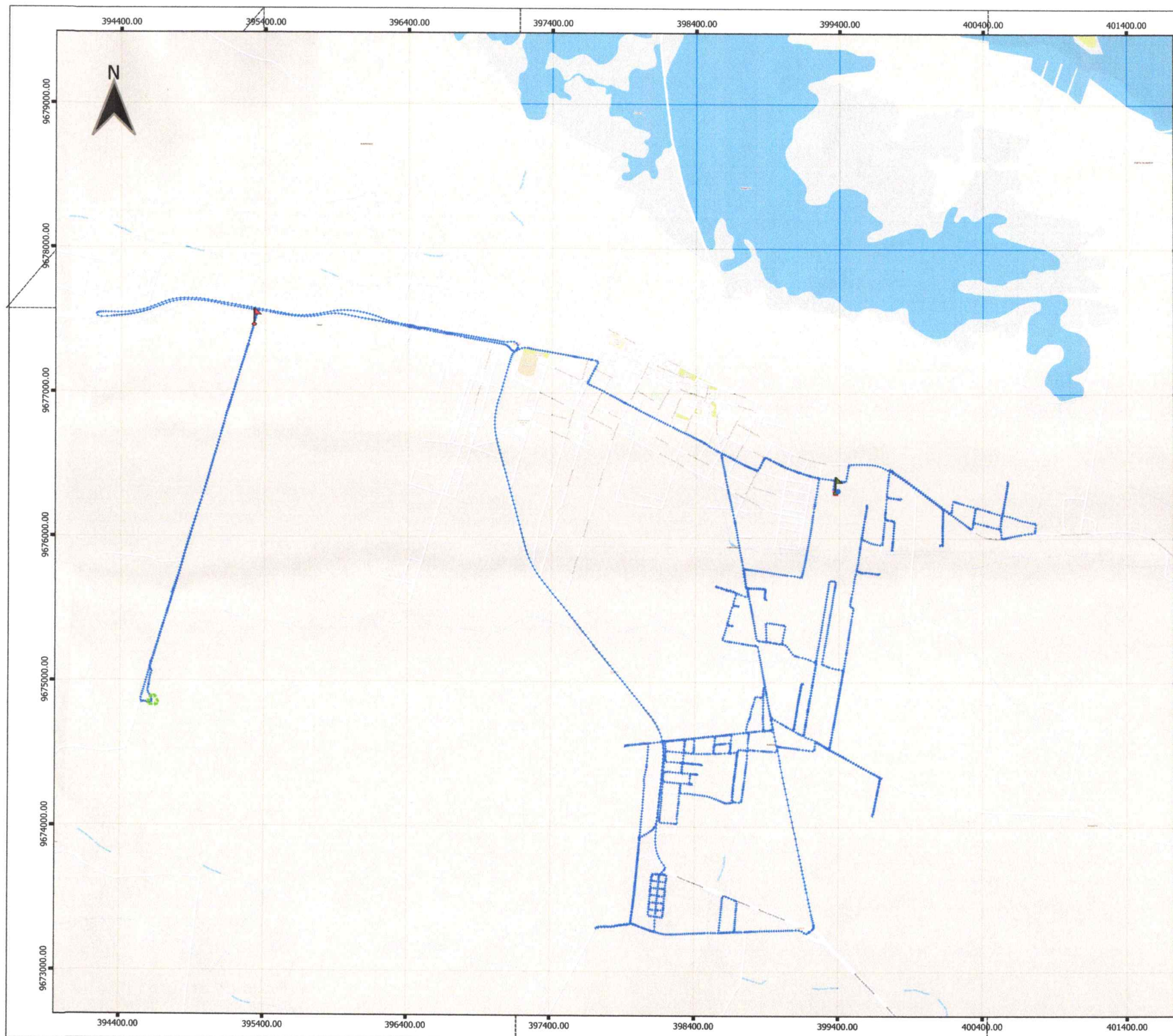
|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Coleta de lixo domiciliar.....         | 38,0 km        |
| Ida para aterro da Sede.....           | 2,6 km         |
| Volta do aterro para garagem.....      | 7,1 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta.....</b> | <b>47,7 km</b> |

**Escala**



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





### ROTA 02 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

#### Legenda

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-02\_SEDE

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³  
Frequência (Semanal): Ter/Qui/Sáb.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Rota das Vilas e Gargôl).  
Rua Caraduba do Cosme(São Vicente), Via Santa Rita,  
Conj. Hab. Rogério Monteiro Baixinhas(Corr. Grande),  
R. Antônio Zaferrino de Freitas(São Vicente), R. Geraldo  
Tiburcio dos Santos, R. Maria Augusta Araújo, R. João  
Franklin, R. São Raimundo, R. São Miguel, R. Manoel  
Carneiro de Couto e Ruas SDO(Gargôl).

#### DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-02

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Coleta de lixo domiciliar.....    | 44,7 km |
| Ida para aterro da Sede.....      | 2,7 km  |
| Volta do aterro para garagem..... | 7,30 km |
| Km Total da Rota de Coleta.....   | 54,7 km |

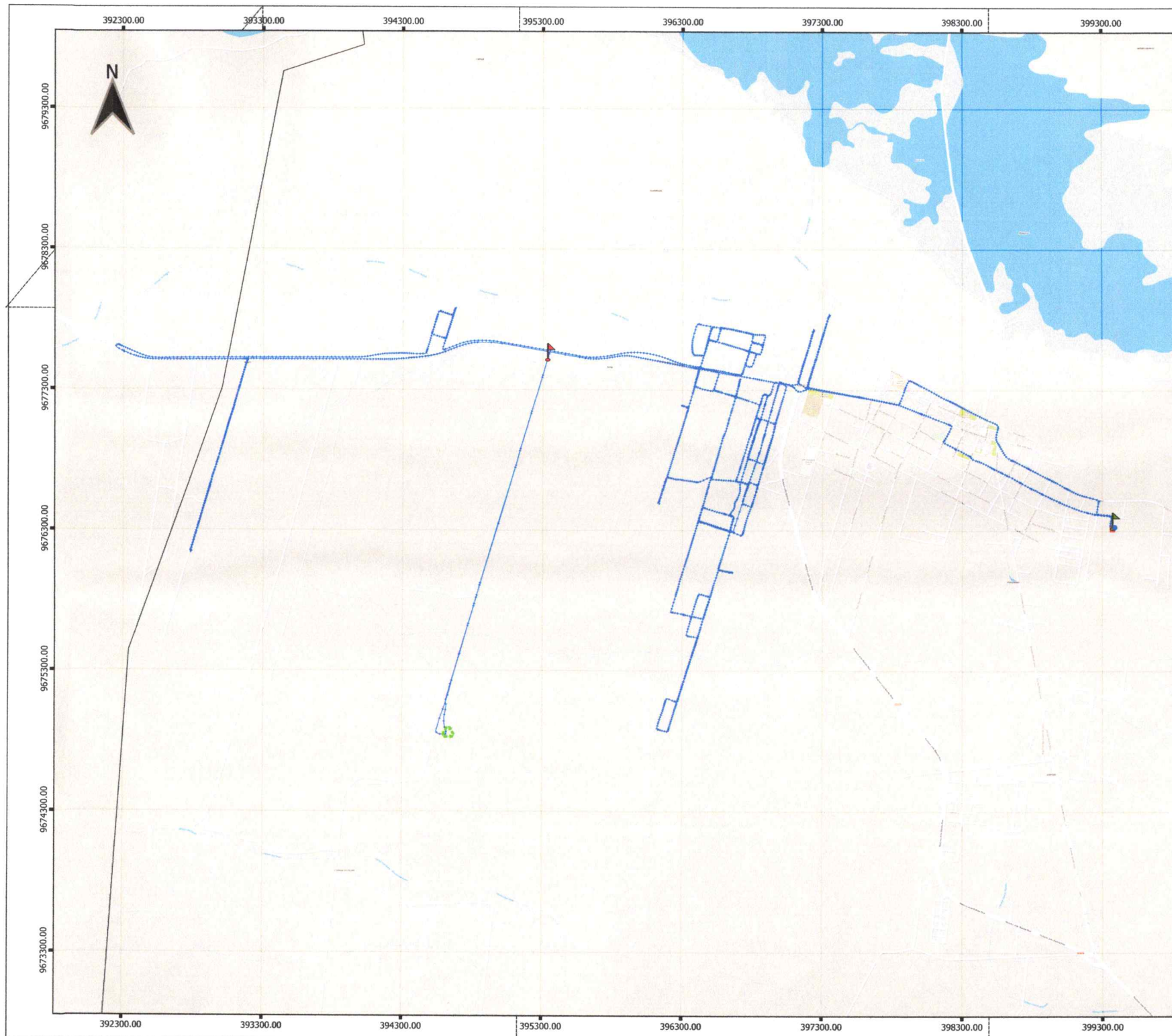
#### Escala

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2

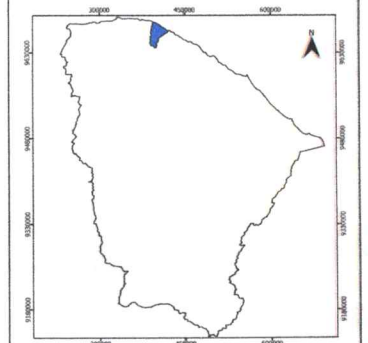




# ROTA 03 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE



## LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-03\_SEDE

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex.  
Turno: 14:00h às 18:00h

Setores/Bairros: (Rua do Toco, Oitíçica, Riacho e Buriti)  
Vila Dimas, R. Raimundo Martins, R. Vila Nova, C.J. Stênio Rios, R. Nova, R. Mundico Ribeiro, R. A1, R. João Salomão, Riacho, R. José Fernandes Gomes, R. São Francisco, Av. João Batista Rios, Lot. Riacho Doce, R. B1 e Buriti

## DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-03

Coleta de lixo domiciliar.....34,8 km  
Ida para aterro da Sede.....2,2 km  
Volta do aterro para garagem.....7,2 km

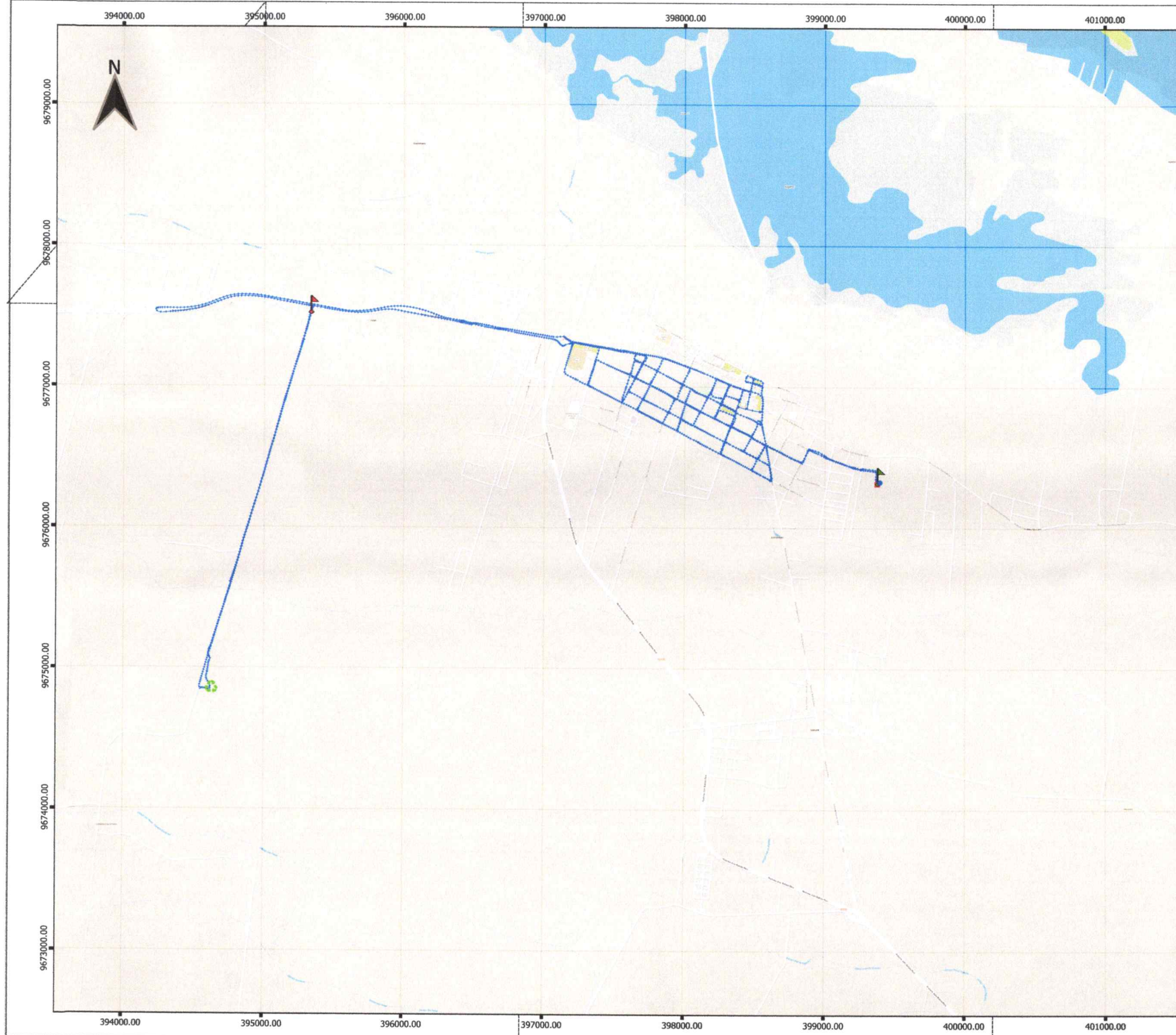
Km Total da Rota de Coleta:.....44,2 km

## Escala

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

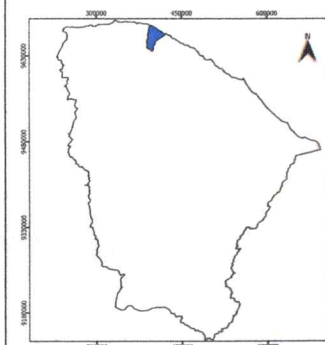




# ROTA 04 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-04\_SEDE

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Segunda a Sábado  
Turno: 17:30h às 21:30h

Setores/Bairros: (Ruas do Centro)  
Av. João Batista Rios, Av. Manoel Sales, R. Cinco de Fevereiro,  
R. Sen. Virgílio Távora, R. João Luis, R. Francisca Teda Rios, R.  
Manoel Teófilo da Gule, R. Antônio Inácio, R. Vicente Monteiro,  
R. Afonso Fontes, R. Franklin de Freitas, R. Benedito Monteiro,  
R. Mte. Pedro Leão, R. Mundico Ribeiro, R. João Amâncio, R.  
Raimundo Silvestre, R. João Elias Brandão, R. das Indústrias,  
Rua do Estádio Dedezão, Av. Rios, Praça João Batista Rios, Tv.  
Manoel Rios.

## DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-04

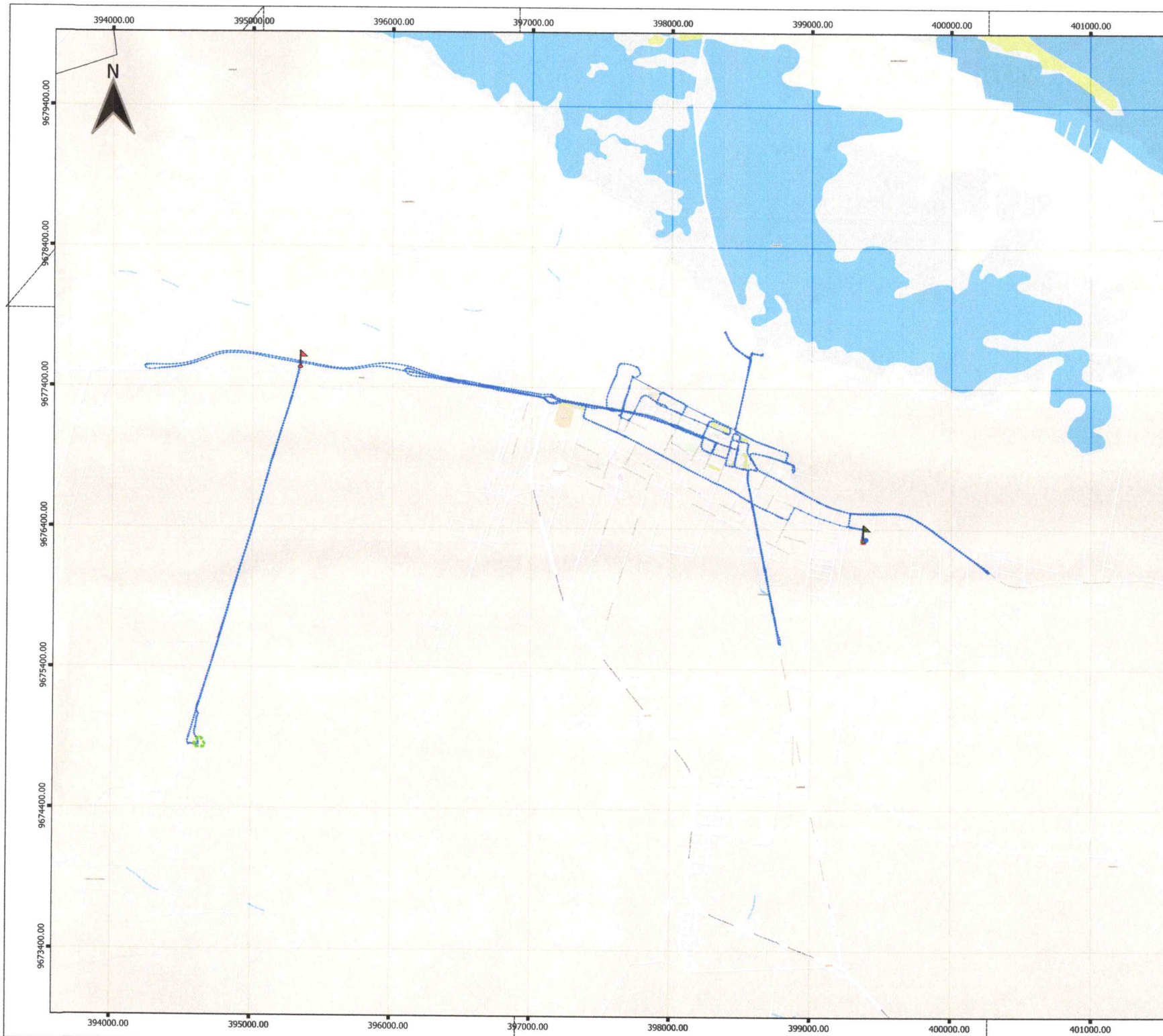
Coleta de lixo domiciliar.....20,8 km  
Ida para aterro da Sede.....2,8 km  
Volta do aterro para garagem.....7,4 km  
Km Total da Rota de Coleta.....31,0km

## Escala

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





### ROTA 05 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

#### Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- ▲ INÍCIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-05\_SEDE

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Segunda a Sábado  
Turno: 17:30h às 21:30h

Setores/Bairros: (Centro, Hospital e Principais Avenidas)  
R. 05 de Fevereiro, R. Ant<sup>o</sup> Zeferino de Freitas, Av. Manoel Sales,  
R. 1<sup>o</sup> de Janeiro, Av. João Batista Reis, R. Raimundo Nonato, R.  
João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de  
Sousa, Prefeitura, Praça N.S. Fátima, R. João Amancio, R. Mte  
Pedro Leão, R. Ant<sup>o</sup> Amancio, R. das Indústrias, R. Manoel Teófilo  
da Gula, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro,  
R. João Elias Brandão, R. Benício Marques, R. Fazenda, Av.  
Lagamar até Vilas SDO.

#### DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-05

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Coleta de lixo domiciliar.....    | 24,0 km |
| Ida para aterro da Sede.....      | 2,9 km  |
| Volta do aterro para garagem..... | 7,4 km  |
| Km Total da Rota de Coleta.....   | 34,3 km |

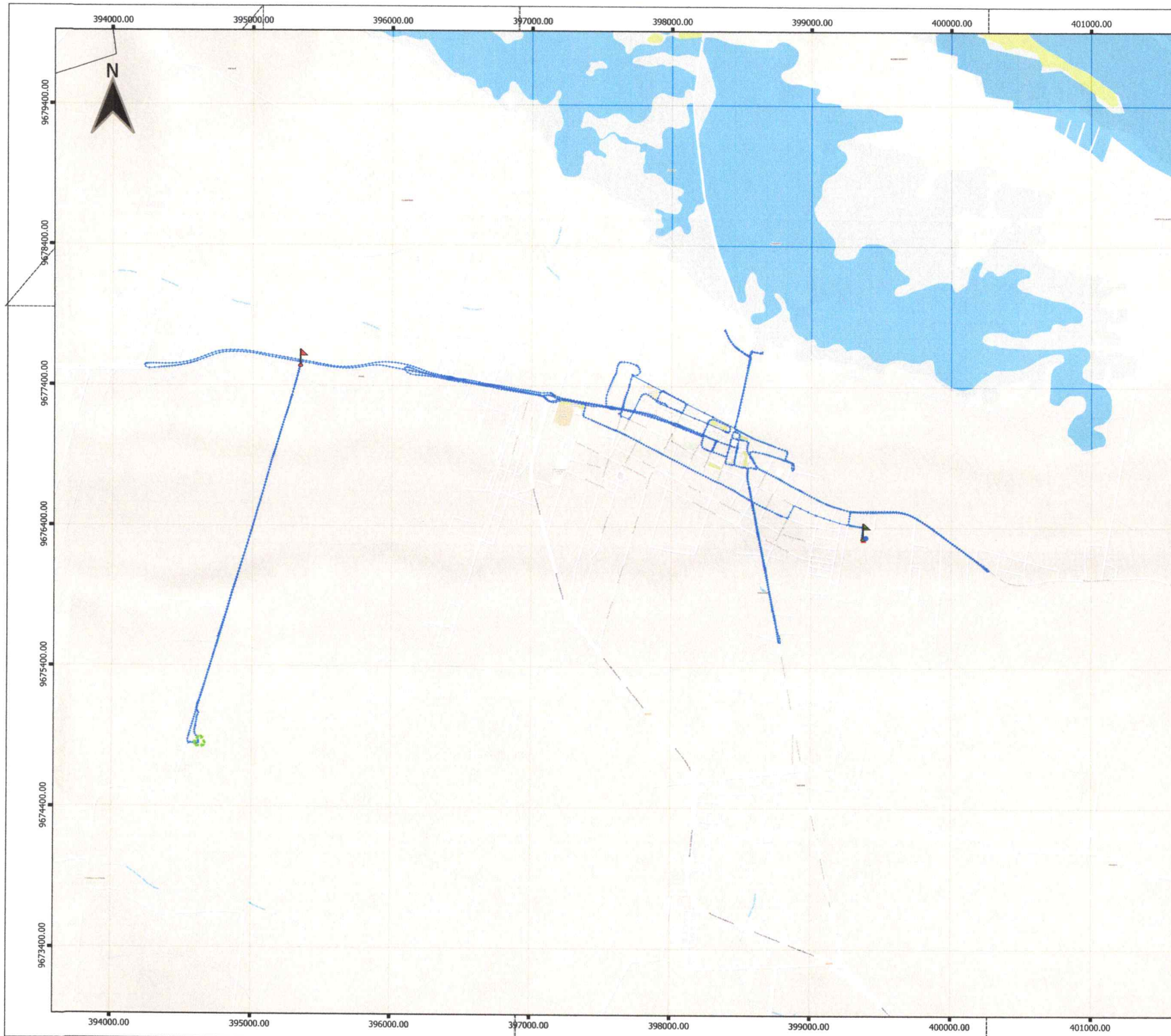
#### Escala

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2

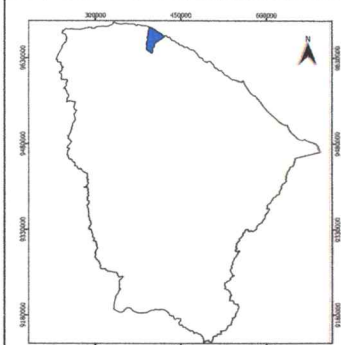




## ROTA 05 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



### Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-05\_SEDE

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Segunda a Sábado  
Turno: 17:30h às 21:30h

Setores/Bairros: (Centro, Hospital e Principais Avenidas)  
R. 05 de Fevereiro, R. Ant<sup>o</sup> Zeferino de Freitas, Av. Manoel Sales,  
R. 1<sup>o</sup> de Janeiro, Av. João Batista Rios, R. Raimundo Nonato, R.  
João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de  
Sousa, Prefeitura, Praça N.S. Fátima, R. João Amancio, R. Mte  
Pedro Leão, R. Ant<sup>o</sup> Amancio, R. das Indústrias, R. Manoel Teófilo  
da Guia, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro,  
R. João Elias Brandão, R. Benício Marques, R. Fazenda, Av.  
Lagamar até Vilas 500.

### DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-05

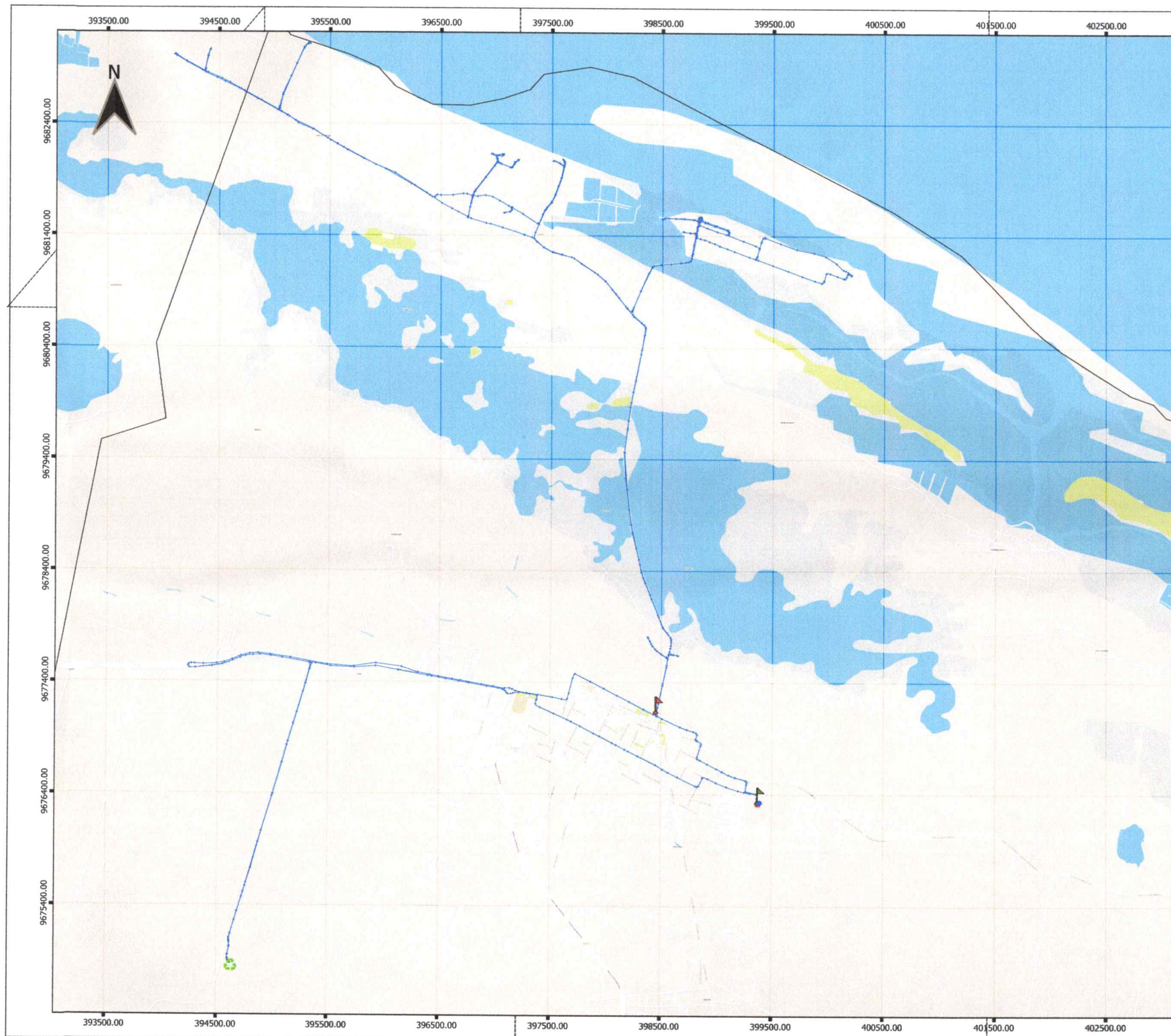
Coleta de lixo domiciliar.....24,0 km  
Ida para aterro da Sede.....2,9 km  
Volta do aterro para garagem.....7,4 km  
Km Total da Rota de Coleta.....34,3 km

### Escala

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

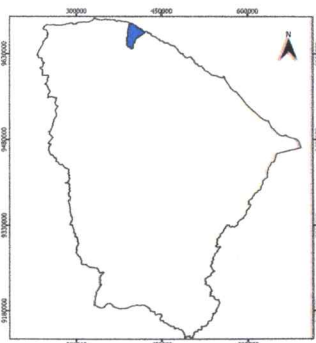




**ROTA 06 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-06\_DISTRITOS
- lml\_municipio\_itarema

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
(Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4m<sup>3</sup>)  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sáb.  
Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Bairros:(Ilha Guajiru)  
Av. Do Lagamar, Via Costeira, R. do Poente, R. da Praia,  
Estrada do Guajiru, Farol de Itapajé(Divisa com Acaraú).

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-06**

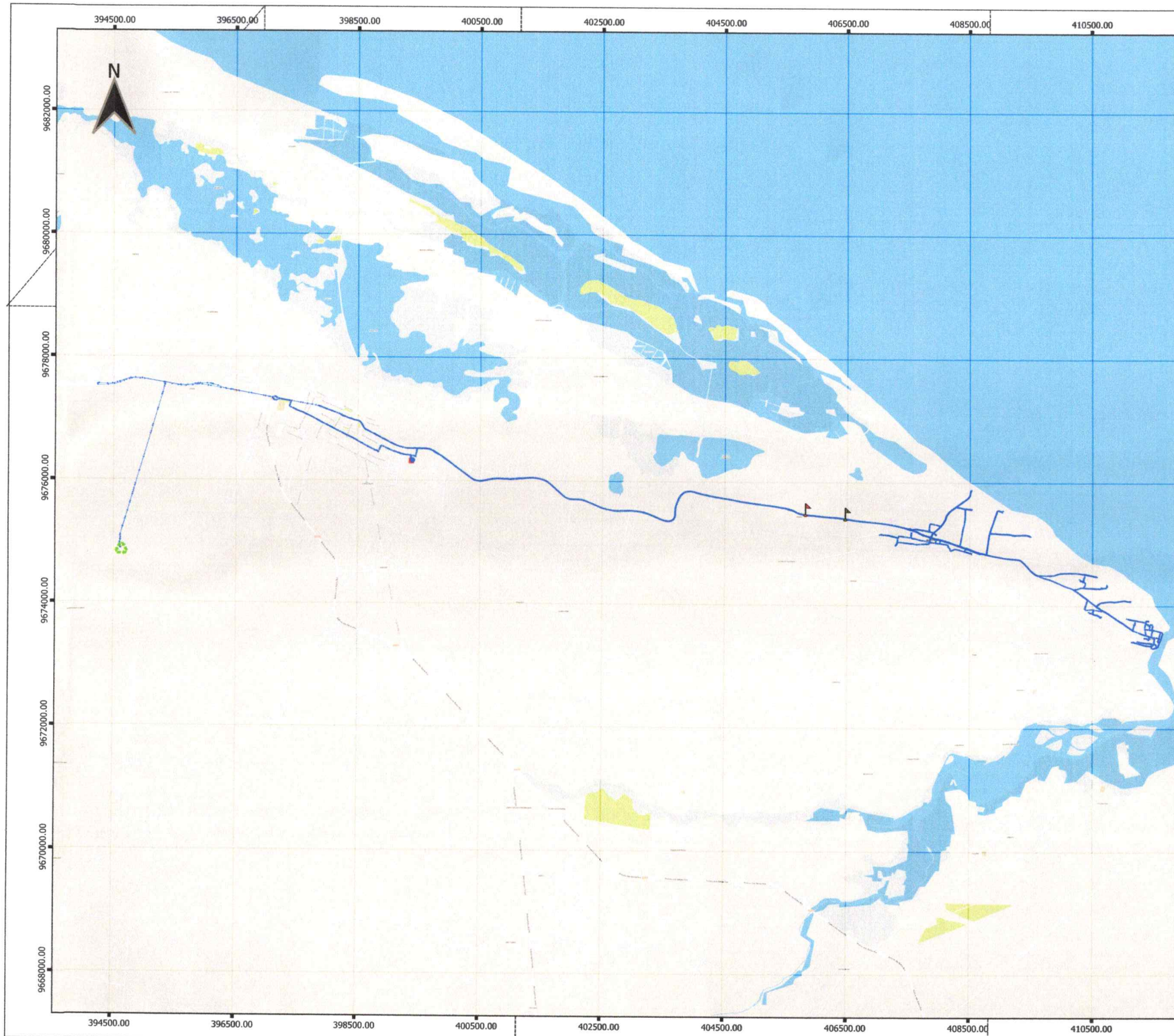
|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Coleta de lixo domiciliar.....    | 31,9 km |
| Ida para aterro da Sede.....      | 8,4 km  |
| Volta do aterro para garagem..... | 7,2 km  |
| Km Total da Rota de Coleta:.....  | 47,5 km |

**Escala**



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

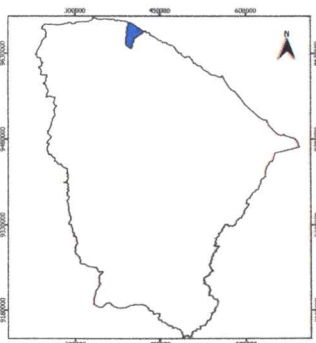




**ROTA 07 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-07\_DISTRITOS

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³  
(Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)  
Frequência (Semanal): Terça e Sexta  
Turno: 07:00h às 13:00

Setores/Distritos:(Almofala e Torrões)  
Av. João Batista Rios, CE-177, R. Severiano Corrêa  
Andrade, R. Praia, R. Geralda Nair Souza Alves, Tv. E,  
Cemitério S. José, Tv. F, R. N. S. Conceição, Tv. Praia, R.  
Beira Mar, R. Valdemar Antônio Silveira, Tv. C, Tv. H, Tv.  
I, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Mangue Alto),  
Vila do Alto, R. Kiriri, R. Morro (Caboré), Ruas: A, B e C,  
Tv. B. Tv. E, R. Mané Silva, R. Comércio, Tv. Assembléia,  
Tv. Colégio, tv. Cais, R. cais R. Castanholas e Praça dos  
Pescadores.

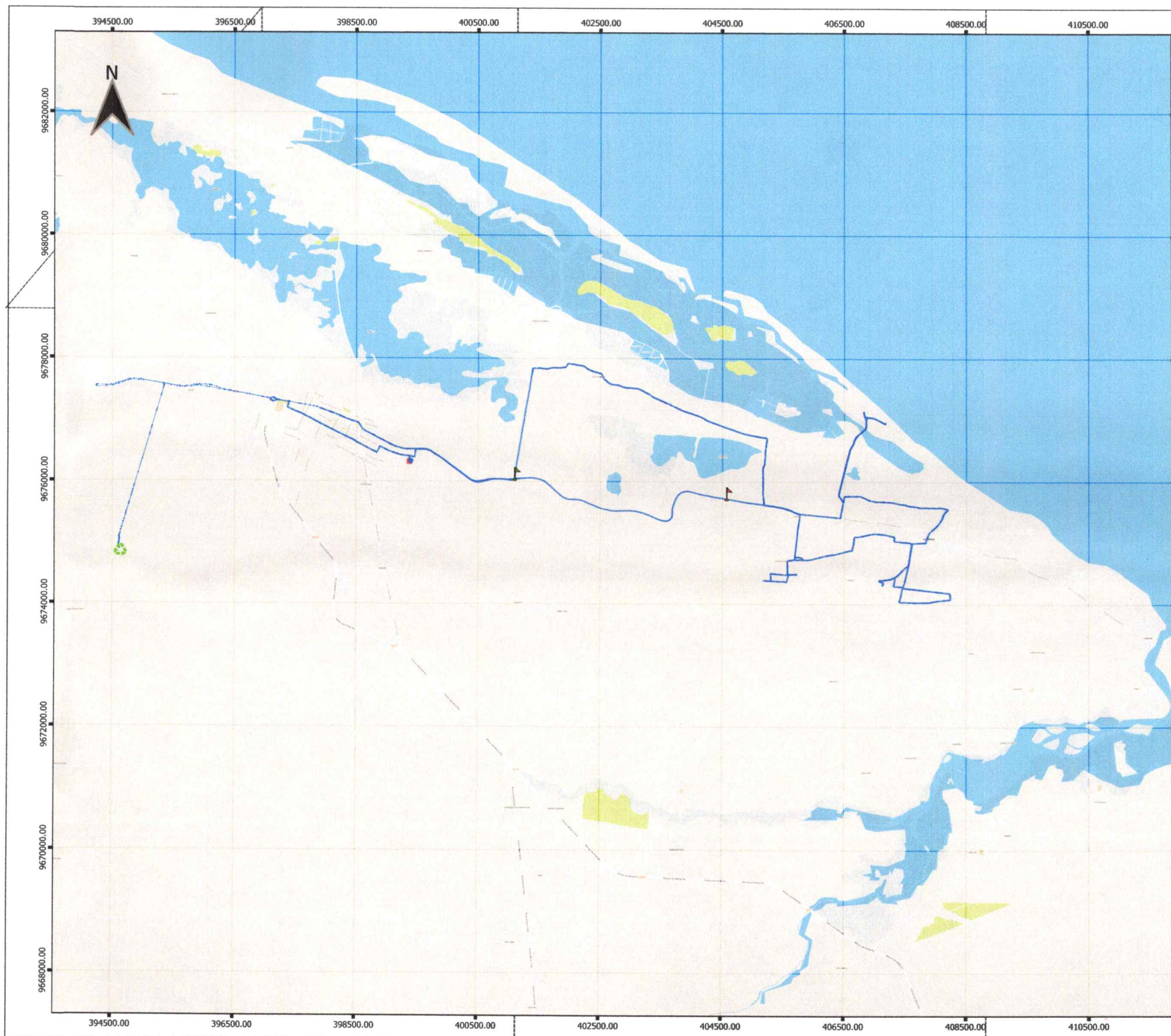
**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-07**

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Ida para a coleta.....                  | 7,7 km         |
| Coleta de lixo domiciliar.....          | 33,1 km        |
| Ida para aterro da Sede.....            | 16,0 km        |
| Volta do aterro para garagem.....       | 7,1 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta:.....</b> | <b>63,9 km</b> |

**Escala**  
0 1 2 km

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D  
A2





**ROTA 08 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- 🚚 INICIO DA COLETA
- 🚚 FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-08\_DISTRITOS

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Quinta.  
Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Distritos:(Rota das Localidades)  
Av. João Batista Rios, Estrada p/ Porto do Barco, R. Pedro Ferreira dos Santos(Morro da Sinhá), Tv. J, Praia da Tijuca(Almofala), Estr. Lagoa do Gengibre, Av. Francisco Catarina Santos, Tv. F.R. Nossa Sr. Conceição, Estradas(Morro do Comum, Estradas(Almofala), R. Praia(Almofala), CE-177.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-08**

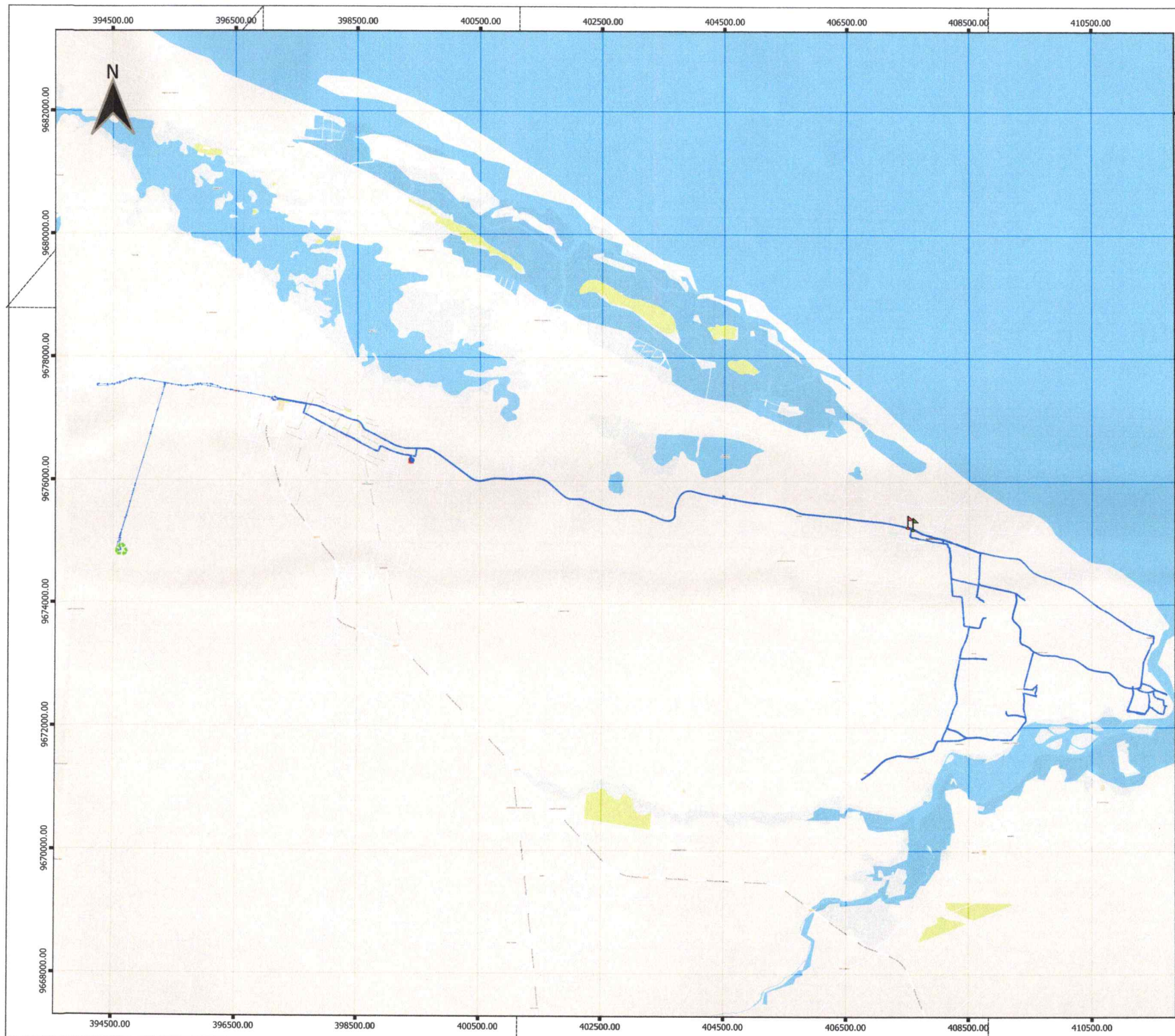
|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Ida para a coleta.....                  | 2,0 km         |
| Coleta de lixo domiciliar.....          | 26,0 km        |
| Ida para aterro da Sede.....            | 15,0 km        |
| Volta do aterro para garagem.....       | 7,2 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta:.....</b> | <b>50,2 km</b> |

**Escala**

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2

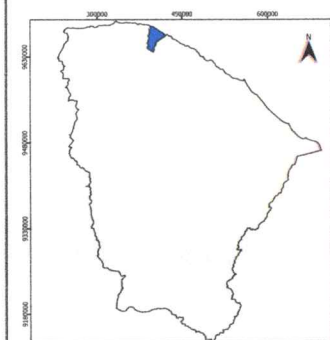




**ROTA 09 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- 🚛 INICIO DA COLETA
- 🚛 FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- 🌳 ATERRO-ITAREMA
- ROTA-09\_DISTRITOS

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Quarta  
Turno: 07:00h às 13:00h

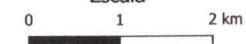
Setores/Distritos:(Sítio Urubú e Saquinho)  
Av. João Batista Rios, CE\_177, Av. Tomaz Sabino de  
Sousa, Tv. E, Rod. José Maria Monteiro, R.  
Cemitério(Torões), Av. Fco Bonifácio(Urubu), Estr. acesso  
(Camboa da Lama), R. Rogério Monteiro(Almofala), R.  
Valdemar Antônio Silveira(Almofala), Estr. Lagoa do Boi,  
Estr. Lamarão e Estr. Saquinho.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-09**

Ida para a coleta.....9,0 km  
Coleta de lixo domiciliar.....32,9 km  
Ida para aterro da Sede.....18,0 km  
Volta do aterro para garagem.....7,3 km

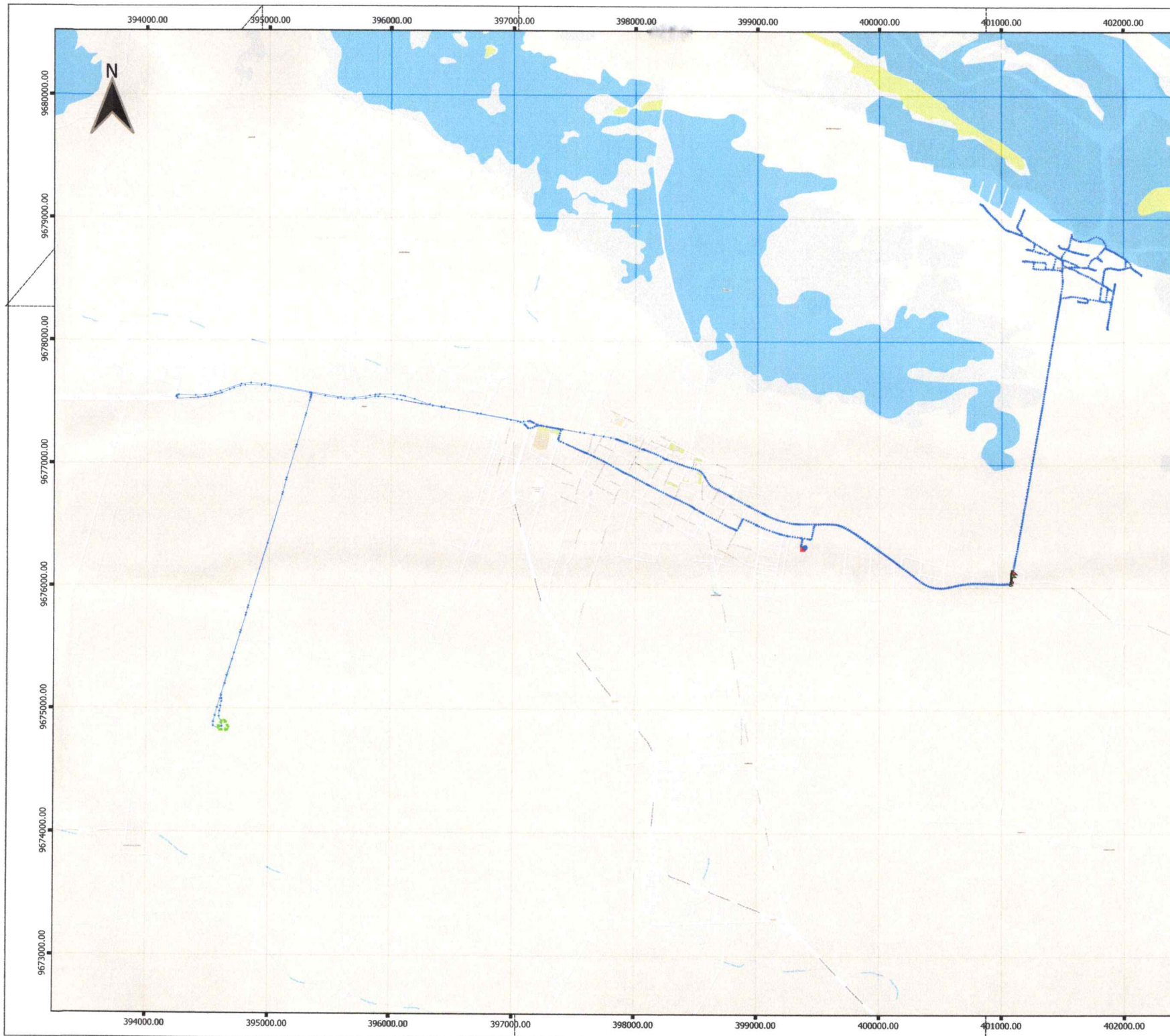
Km Total da Rota de Coleta:.....67,2 km

**Escala**



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





**ROTA 10 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- 🚚 INICIO DA COLETA
- 🚚 FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-10\_DISTRITOS

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
(Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4m<sup>3</sup>)  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex.  
Turno: 14:00h às 18:00h

Setores/Distritos:(Porto do Barco)  
CE-177, Estr. p/ Porto do Barco, R. Porto do Barco, R. Quadra,  
R. José Cosmo, R. da Paz, R. Naval, R. Beira Rio, R. Baixo, R.  
Cascalho, R. das Aurivânias, .

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-10

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Ida para a coleta.....                  | 2,0 km         |
| Coleta de lixo domiciliar.....          | 13,6 km        |
| Ida para aterro da Sede.....            | 11,1 km        |
| Volta do aterro para garagem.....       | 7,3 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta:.....</b> | <b>34,0 km</b> |

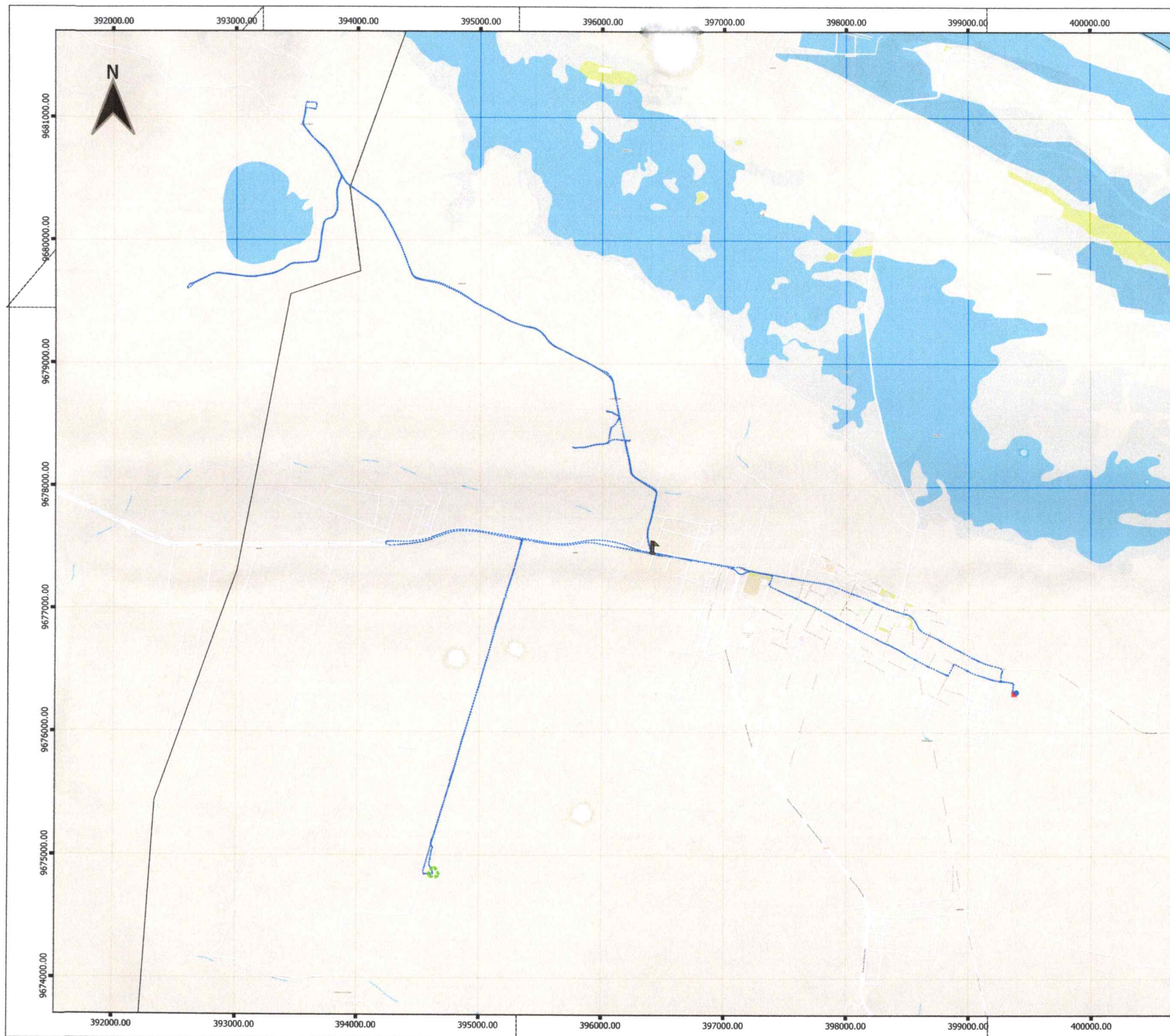
**Escala**

0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: 4 Map - 2D

A2

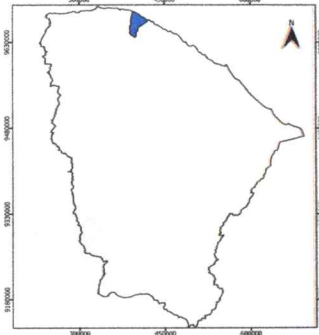




**ROTA 11 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-11\_DISTRITOS
- lml\_municipio\_itarema

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Quinta  
Turno: 07:00h às 11:00h

Setores/Distritos:(Guabiraba, Lagoa Redonda, até Olho D'água e Lagoa do Mato)  
Estr. p/ Guabiraba, Ruas SDO(Guabiraba),Estr. p/ Lagoa Redonda, Estr. p/ Olho D'água, Ruas SDO(Olho D'água), Estr. p/ Lagoa do Mato e Ruas SDO(Lagoa do Mato).

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-11

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Ida para a coleta.....            | 3,3 km  |
| Coleta de lixo domiciliar.....    | 15,3 km |
| Ida para aterro da Sede.....      | 6,2 km  |
| Volta do aterro para garagem..... | 7,4 km  |
| Km Total da Rota de Coleta:.....  | 32,2 km |

**Escala**

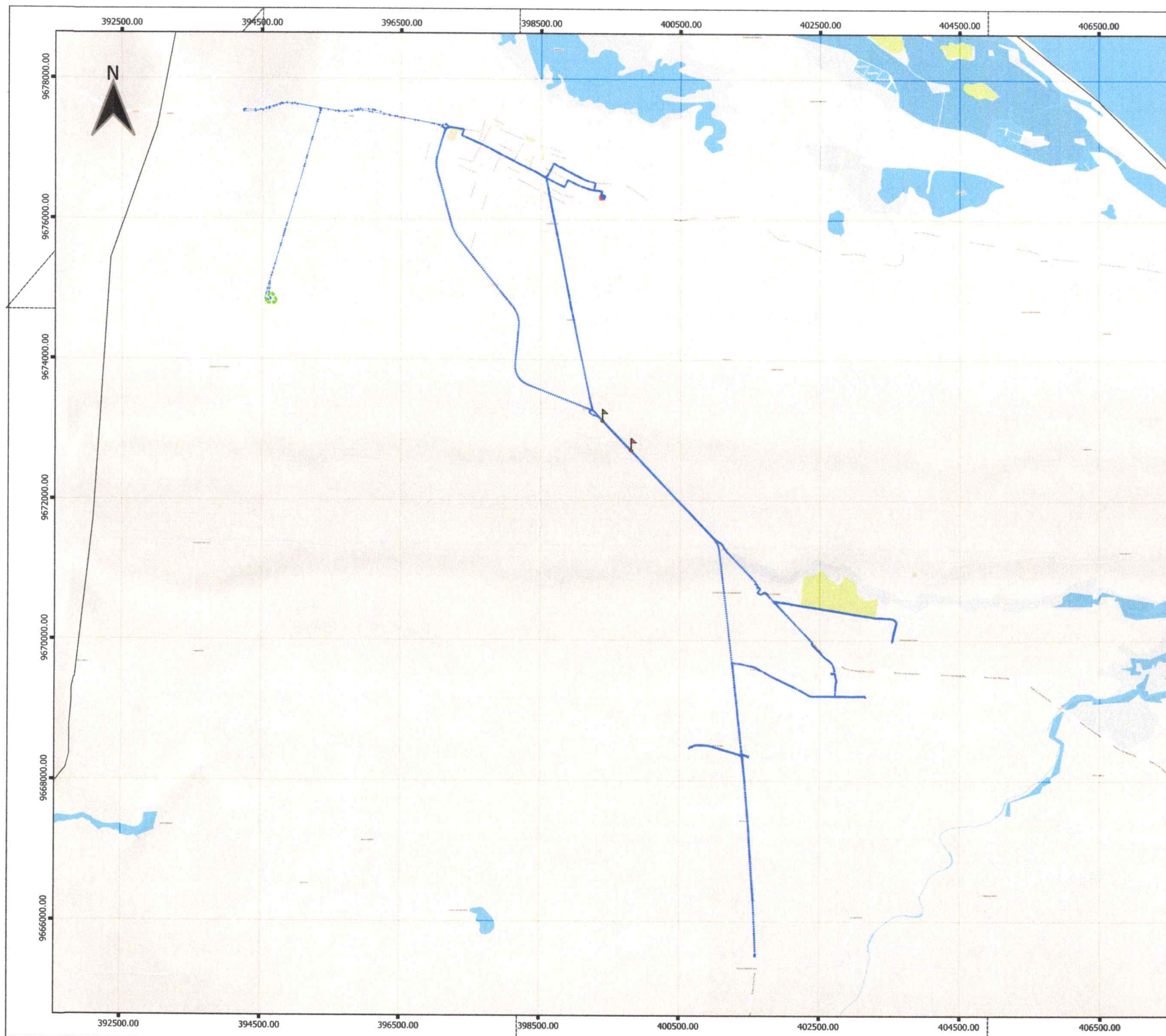
0 500 1.000 m



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2





**ROTA 12 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- 🚚 INICIO DA COLETA
- 🚚 FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- 🌳 ATERRO-ITAREMA
- ROTA-12\_DISTRITOS

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15 m³  
Frequência (Semanal): Terça  
Turno: 07:00h às 11:00h

Setores/Distritos:(Buriti)  
CE-085, CE-177, Córrego das bananeiras, Pedra Arrancada,  
Tatujuba, Mãe Cosma, Loc. Buriti, Passagem Rasa, Córrego Grande.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-12**

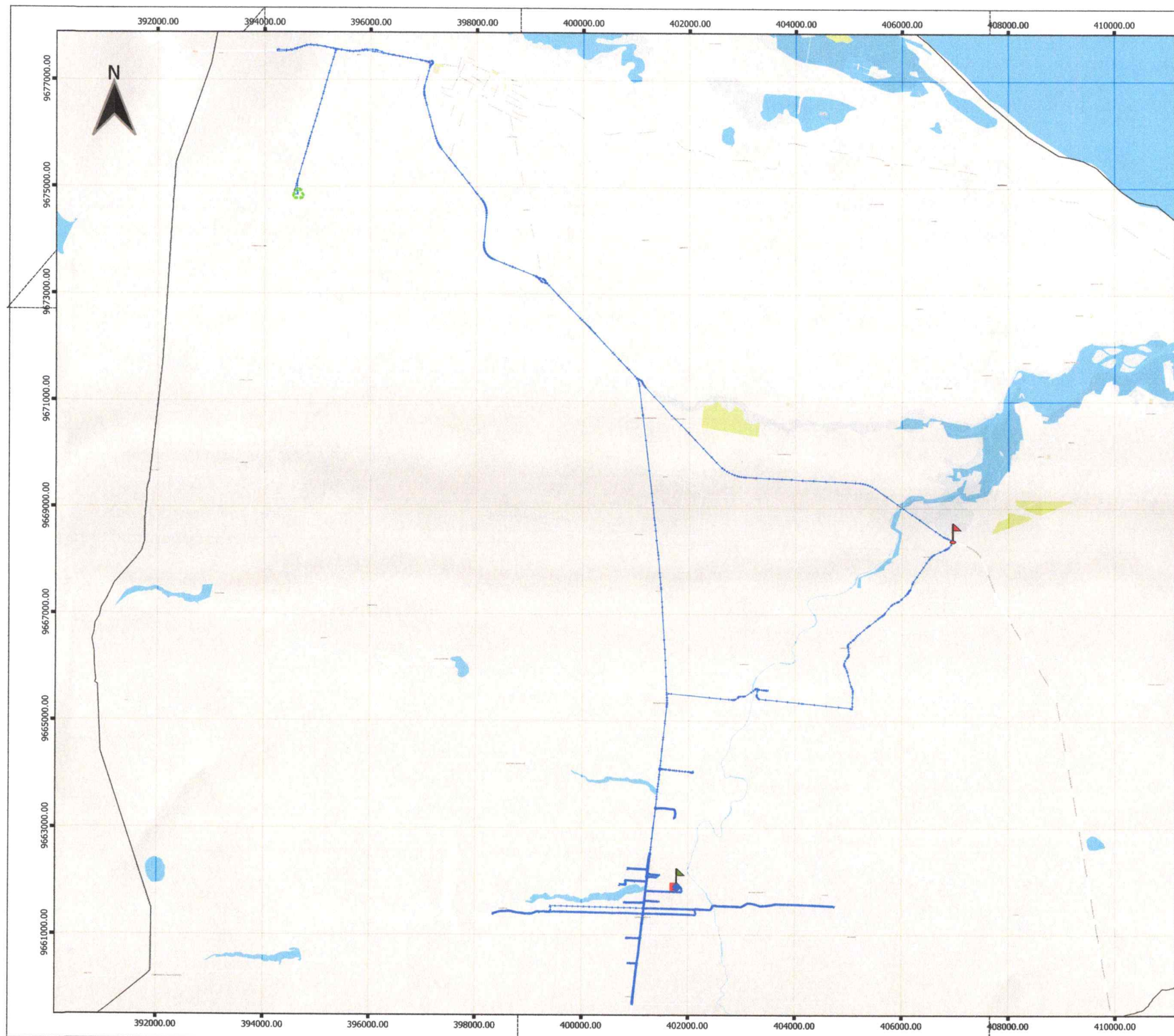
|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Ida para a coleta.....                  | 4,8 km         |
| Coleta de lixo domiciliar.....          | 25,7 km        |
| Ida para aterro da Sede.....            | 12,8 km        |
| Volta do aterro para garagem.....       | 7,4 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta:.....</b> | <b>50,7 km</b> |

**Escala**

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

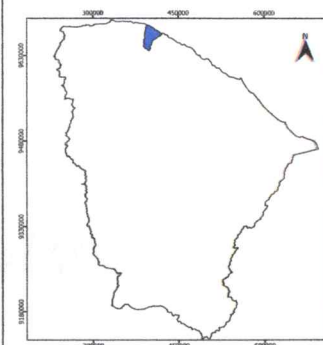
A2





**ROTA 13 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



### Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- INÍCIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-13\_DISTRITOS
- lml\_municipio\_itarema

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Caçamba 12 m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Distritos: (Cór. da Volta, Pedra Arrancada, Santo Antônio, Camundongo e São Gabriel) CE-177, Ruas SDO Diversas (Cór. da Volta), Rua SDO (Capela), Rua do Posto Saúde, Rua acesso ao Balneário, Estr. p/ Ribeira do Macaco, Catanduva, Cerâmica, Pedra Arrancada, Santo Antônio, Estr. p/ Camundongo, Loc. Camundongo e Loc. São Gabriel.

### DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-13

Coleta de lixo domiciliar: .....38,2 km  
Ida para aterro da Sede: .....21,5 km  
Volta do aterro para garagem: .....22,5 km  
Km Total da Rota de Coleta: .....82,2 km

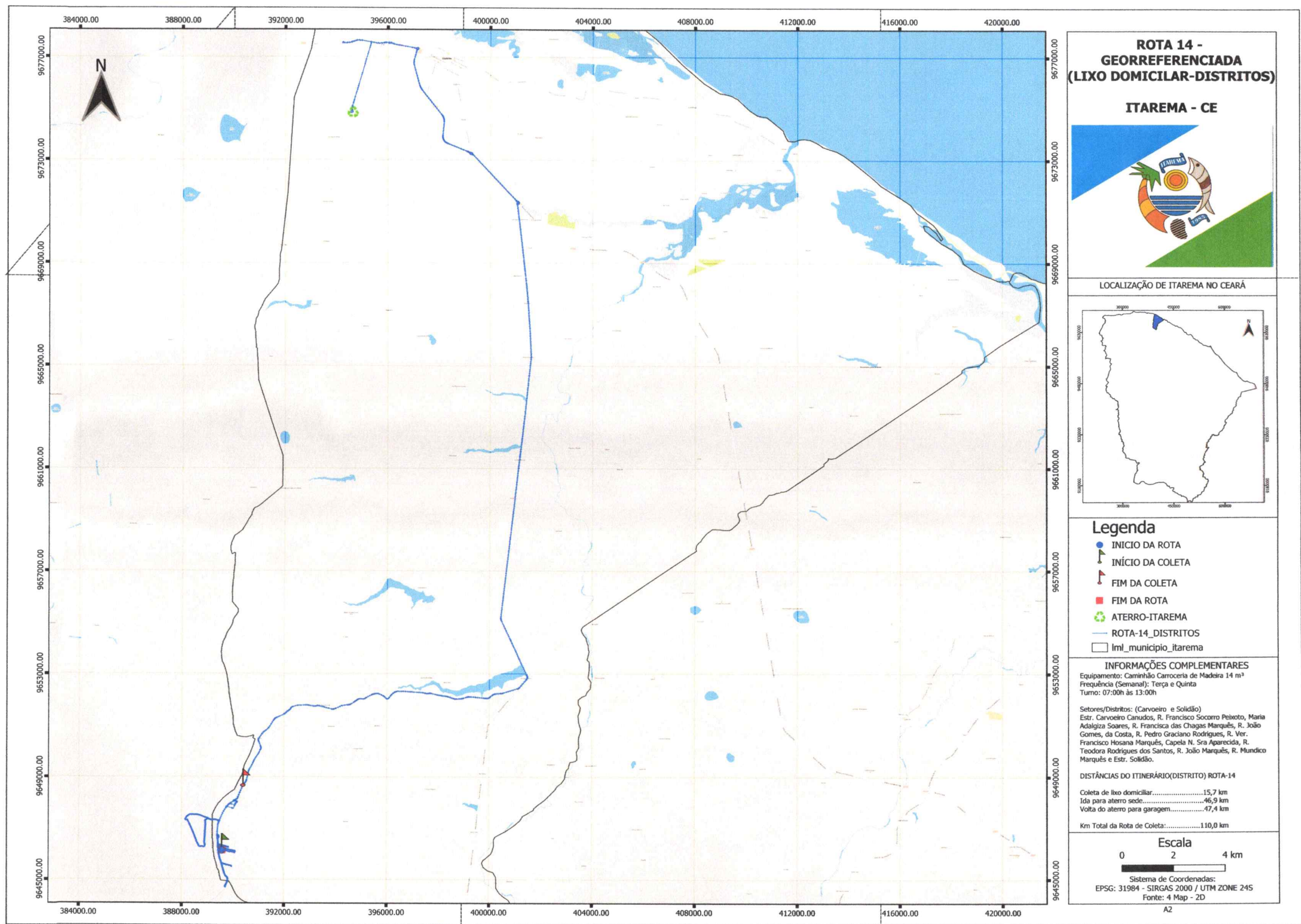
### Escala

0 1 2 3 km

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2



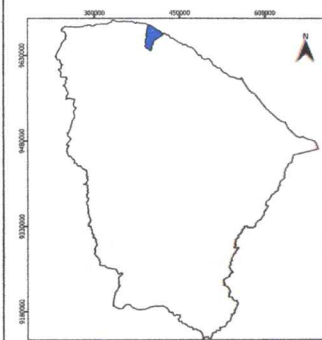


# ROTA 14 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)

ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- INÍCIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-14\_DISTRITOS
- lml\_municipio\_itarema

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Terça e Quinta  
Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Distritos: (Carvoeiro e Solidão)  
Estr. Carvoeiro Canudos, R. Francisco Socorro Peixoto, Maria Adalgiza Soares, R. Francisca das Chagas Marquês, R. João Gomes, da Costa, R. Pedro Graciano Rodrigues, R. Ver. Francisco Hosana Marquês, Capela N. Sra Aparecida, R. Teodora Rodrigues dos Santos, R. João Marquês, R. Mundico Marquês e Estr. Solidão.

## DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-14

Coleta de lixo domiciliar.....15,7 km  
Ida para aterro sede.....46,9 km  
Volta do aterro para garagem.....47,4 km  
Km Total da Rota de Coleta:.....110,0 km

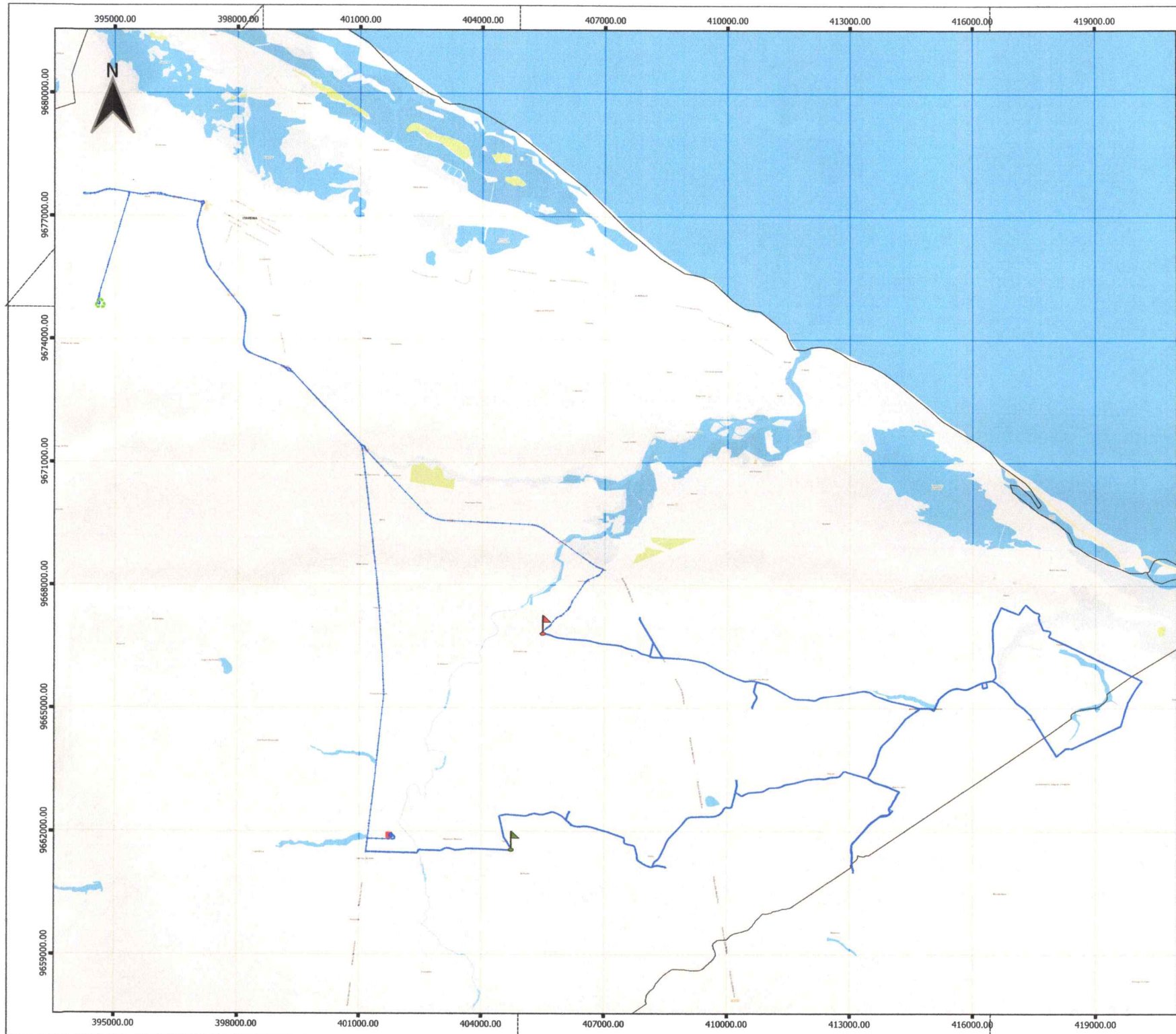
## Escala

0 2 4 km

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: 4 Map - 2D

A2

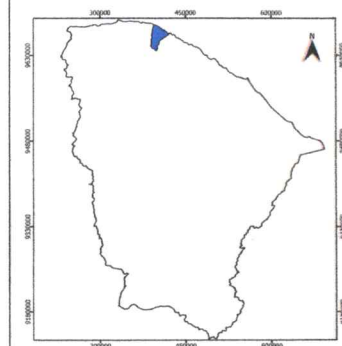




## ROTA 15 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-DISTRITOS) ITAREMA - CE



### LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



### Legenda

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ▲ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-15\_DISTRITOS
- lml\_municipio\_itarema

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Caçamba 12m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Quarta e Sexta  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Distritos: (Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Melancia, Assent. Lagoa do Mineiro, Corrente, Córrego das Moças, Miranda, Povoador de Patos, Pachecu, Córrego do Meio, CE-085, Estr. p/ Camundongo).

### DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-15

Ida para a coleta.....4,7 km  
Coleta de lixo domiciliar.....51,6 km  
Ida para aterro distrito.....23,7 km  
Volta do aterro para garagem.....23,0 km

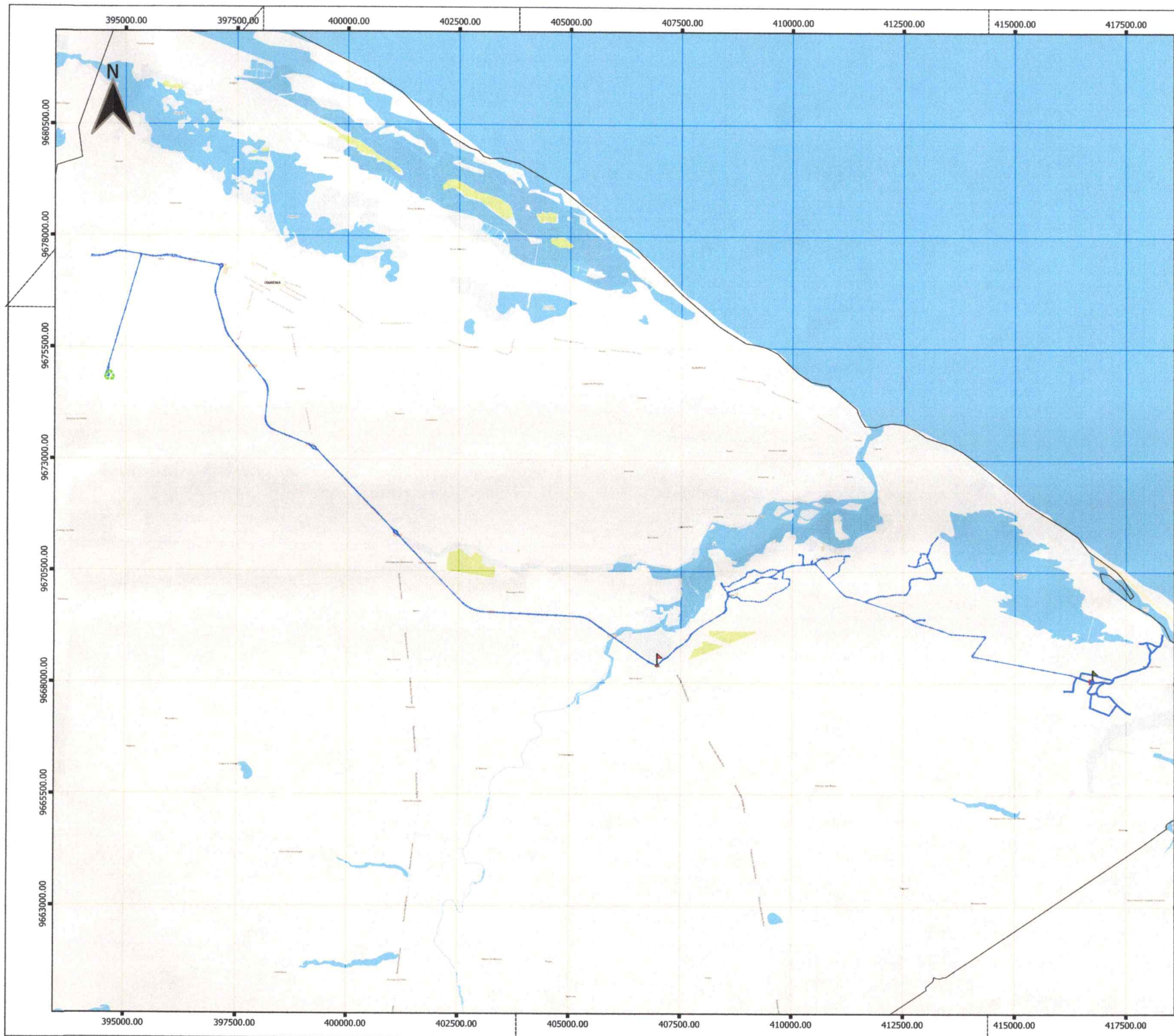
Km Total da Rota de Coleta:.....103,0 km

### Escala

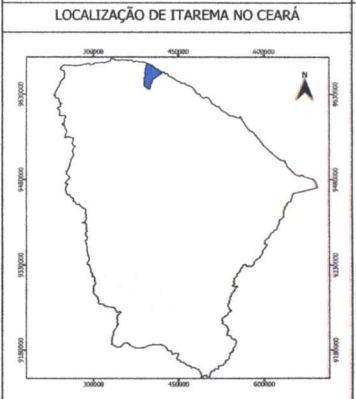
0 1,5 3 km

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





**ROTA 16 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- 🗑️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-16\_DISTRITOS
- ImI\_municipio\_itarema

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Caçamba 12 m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Seg/Qui/Sáb.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Distritos: (Patos) R. Central, R. Industrial, R. do Marciano, CE-176, R. D'Andrade I, R. Santo André II, R. do Posto, R. da Lavada I, Praia Morro dos Patos, Varjota, Aldeia Indígena Tremembé de Varjota, Vila do Coco, Vila Tapera, Tapera, Batedeira e Aguapé.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-16**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Coleta de lixo domiciliar.....    | 35,9 km |
| Ida para aterro sede.....         | 21,3 km |
| Volta do aterro para garagem..... | 30,8 km |
| Km Total da Rota de Coleta:.....  | 88,0 km |

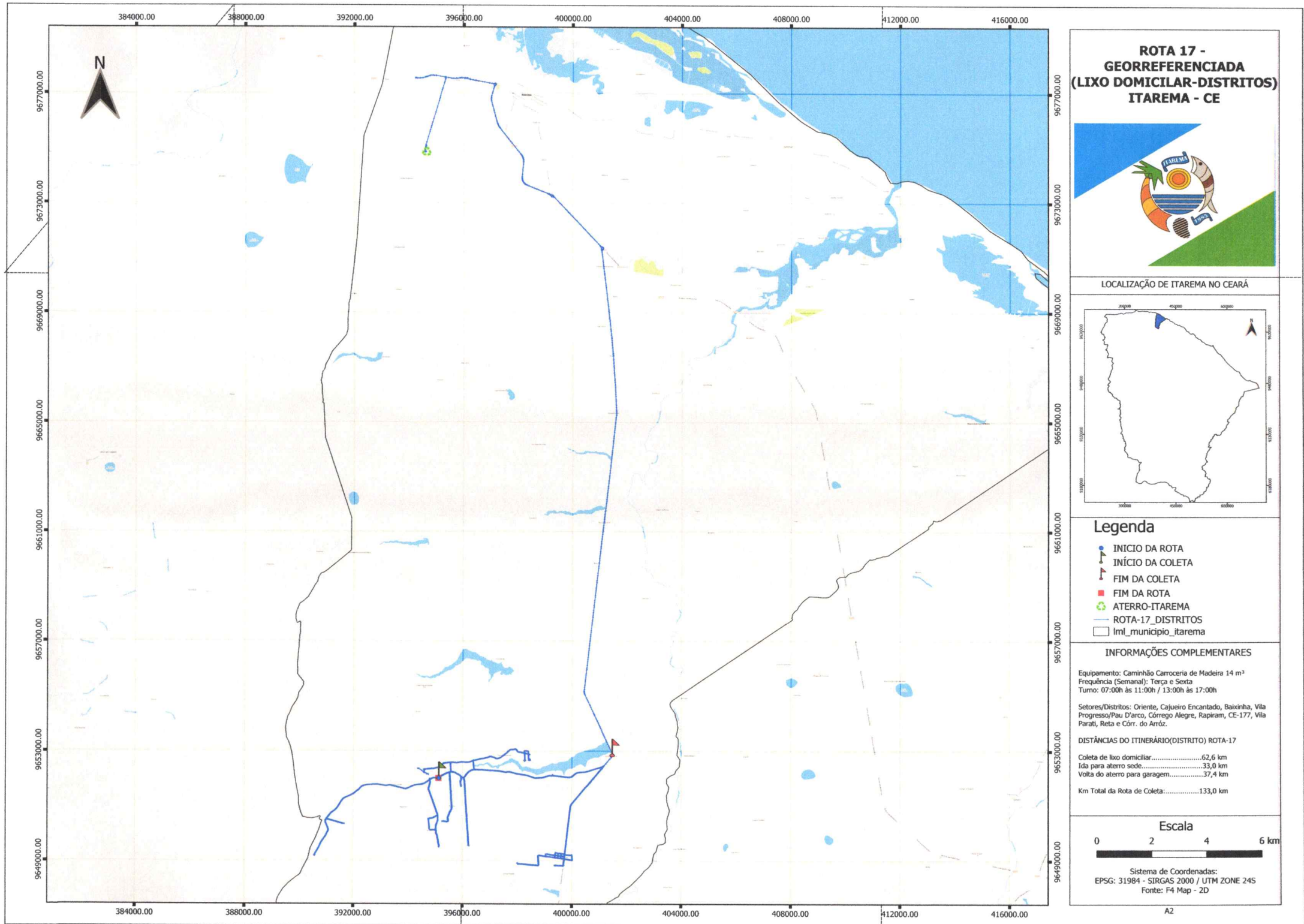
**Escala**

0 1,25 2,5 km

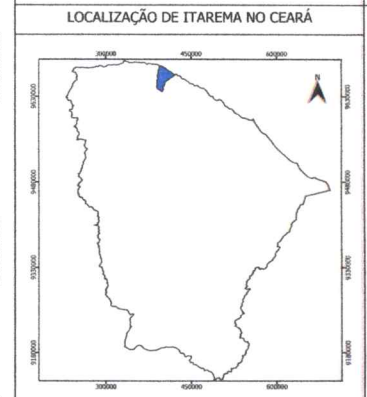
Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: 4 Map - 2D

A2





**ROTA 17 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)  
ITAREMA - CE**



- Legenda**
- INÍCIO DA ROTA
  - ▲ INÍCIO DA COLETA
  - ▲ FIM DA COLETA
  - FIM DA ROTA
  - ATERRO-ITAREMA
  - ROTA-17\_DISTRITOS
  - lml\_municipio\_itarema

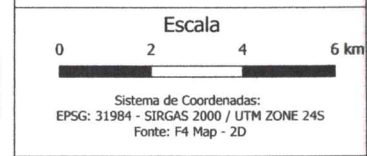
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Terça e Sexta  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

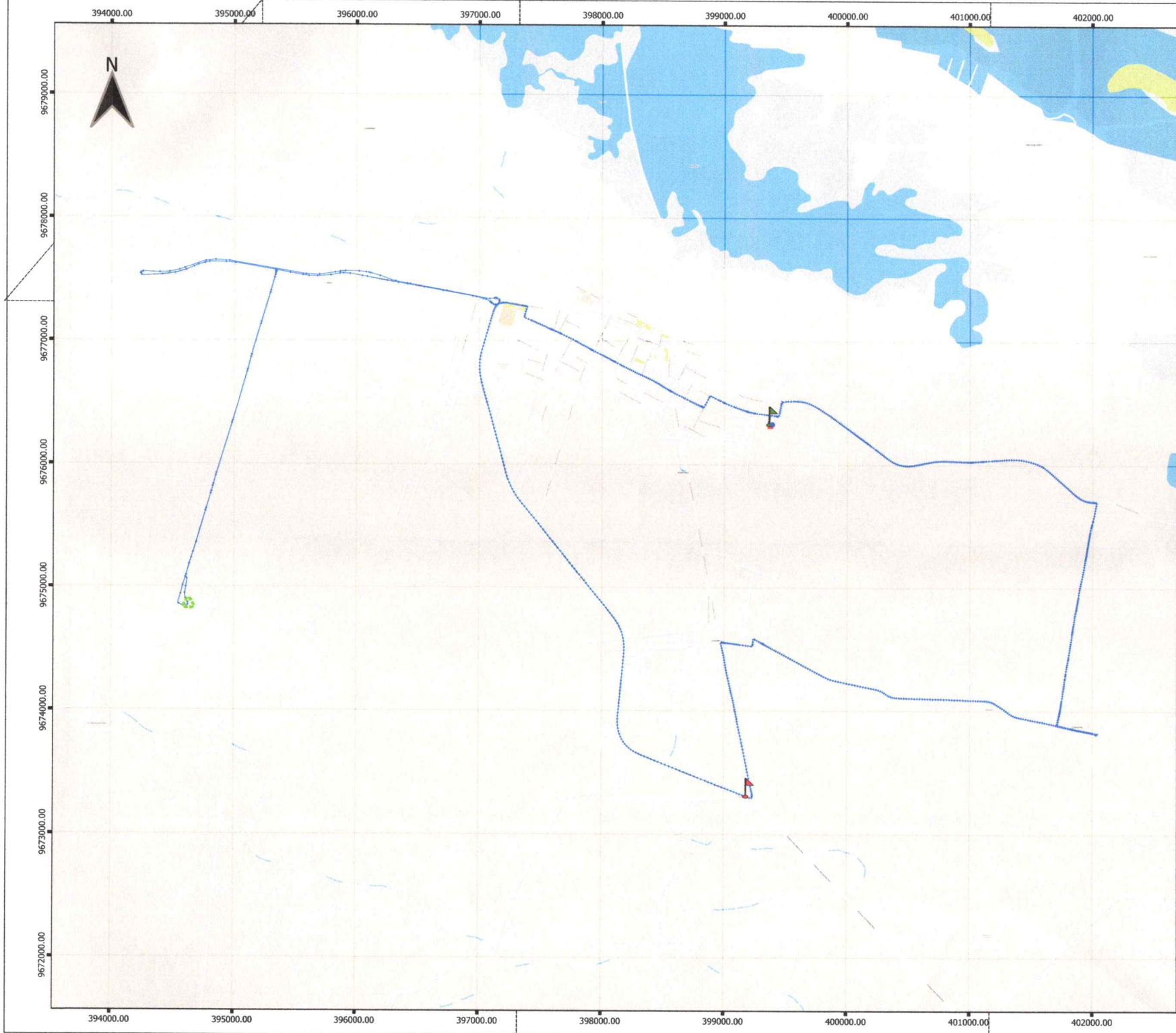
Setores/Distritos: Oriente, Cajueiro Encantado, Baixinha, Vila Progresso/Pau D'arco, Córrego Alegre, Rapiram, CE-177, Vila Parati, Reta e Corr. do Arróz.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-17**

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| Coleta de lixo domiciliar.....         | 62,6 km         |
| Ida para aterro sede.....              | 33,0 km         |
| Volta do aterro para garagem.....      | 37,4 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta.....</b> | <b>133,0 km</b> |



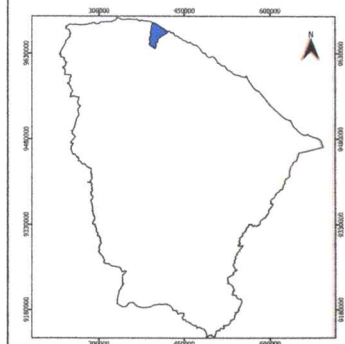




**ROTA 18 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-SEDE)  
ITAREMA - CE**



**LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ**



**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- ▲ INÍCIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- ▲ FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-18

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m<sup>3</sup>  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex  
Turno: 07:00h às 13:00h

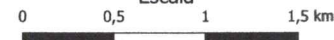
Setores/Bairros:(Campestre)  
CE-177, Estr. p/ Campestre, Campestre, R. São Raimundo, Tv  
SDO, Av. Manoel Sales.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-18**

Coleta de lixo domiciliar.....9,9 km  
Ida para aterro da Sede.....12,1 km  
Volta do aterro para garagem.....7,4 km

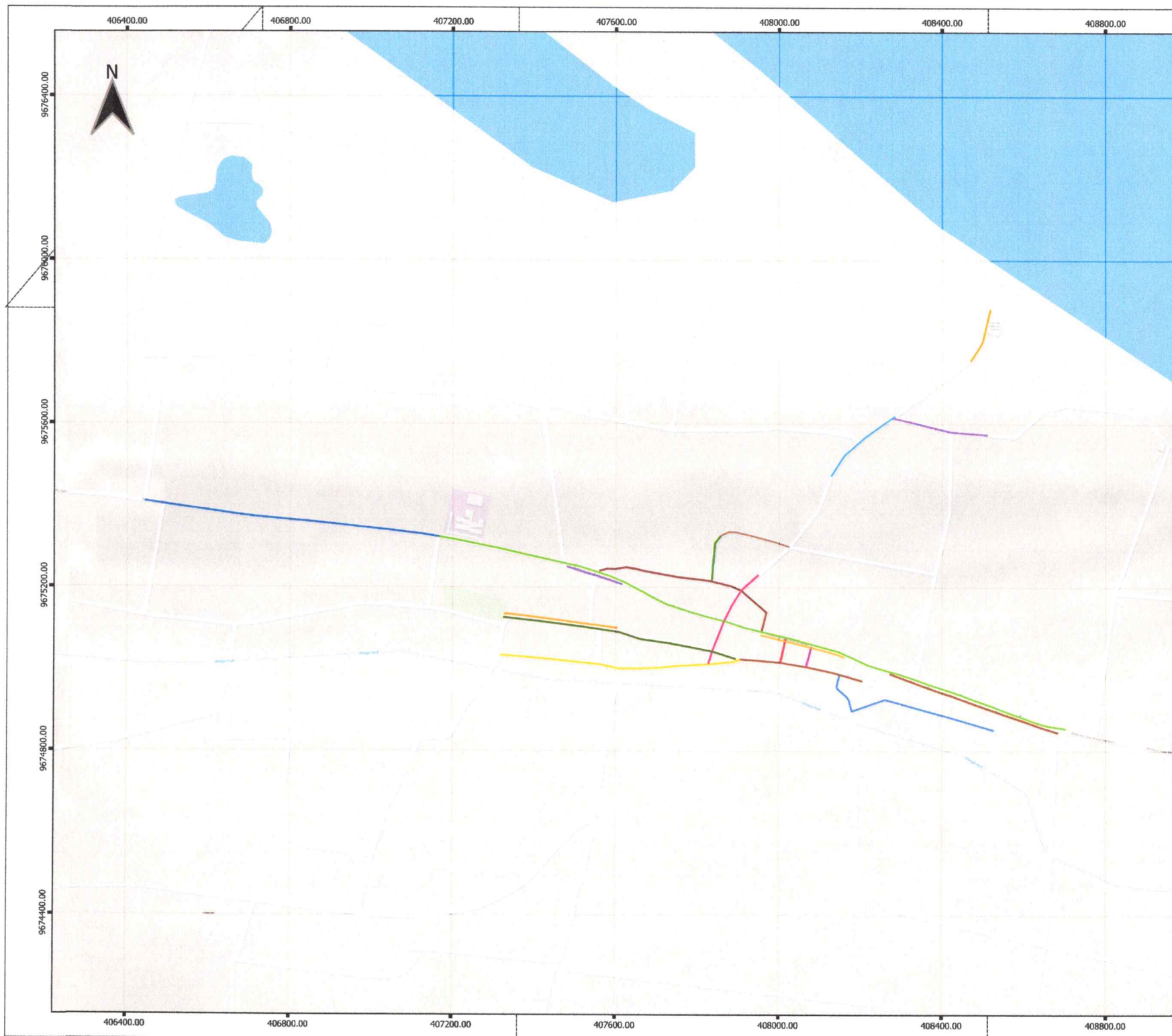
Km Total da Rota de Coleta:.....29,4 km

**Escala**



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map -2D

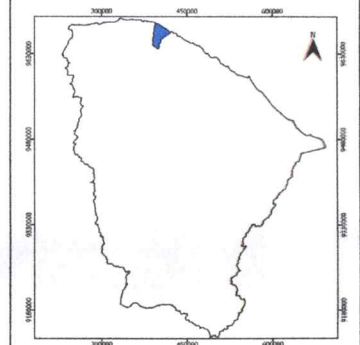




# ROTAS DE VARRIÇÃO ALMOFALA GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



## LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

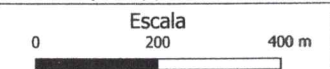
### VARRIÇÃO-ALMOFALA

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Av. Adonias Alves da Costa.....     | 725 m  |
| Av. Tomaz Sabino de Sousa-1.....    | 1610 m |
| Av. Tomaz Sabino de Sousa-2.....    | 138 m  |
| Av. Tomaz Sabino de Sousa-3.....    | 210 m  |
| Av. Tomaz Sabino de Sousa-4.....    | 423 m  |
| R. Beira Mar.....                   | 174 m  |
| R. Geralda Nair Souza Alves-1.....  | 576 m  |
| R. Geralda Nair Souza Alves-2.....  | 276 m  |
| R. João Antonio dos Santos-1.....   | 56,2 m |
| R. João Antonio dos Santos-2.....   | 48 m   |
| R. José Ferreira Nascimento.....    | 46,8 m |
| R. Nossa Sra. Conceição.....        | 588 m  |
| R. Praia-1.....                     | 214 m  |
| R. Praia-2.....                     | 136 m  |
| R. Praia-3.....                     | 253 m  |
| R. Severiano Correa Andrade.....    | 435 m  |
| R. Valdemar Antonio Silveira-1..... | 304 m  |
| R. Valdemar Antonio Silveira-2..... | 465 m  |
| Tv. Beira Mar.....                  | 117 m  |
| Tv. Praia.....                      | 233 m  |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

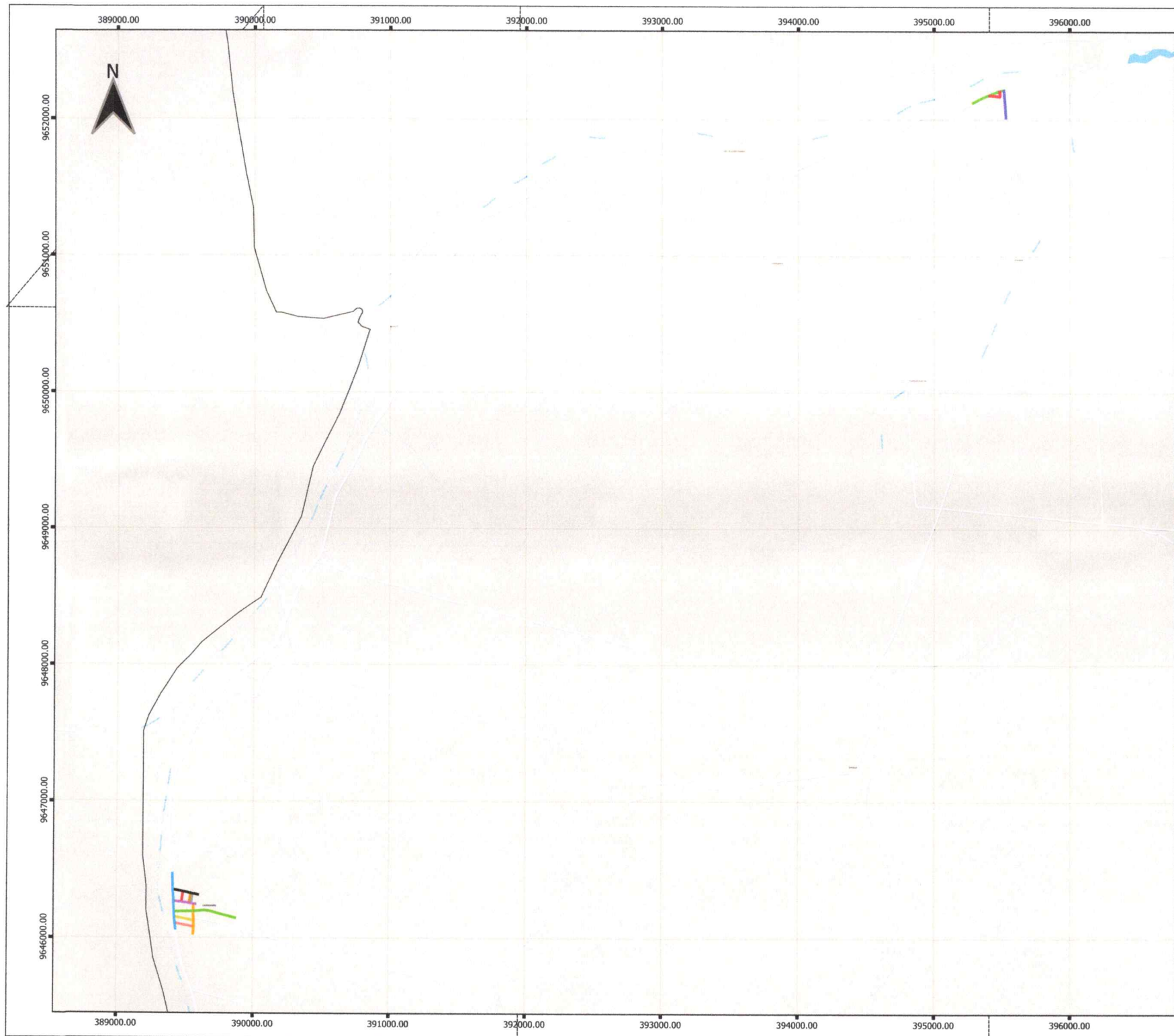
Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Diária(m): 7.039 metros



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

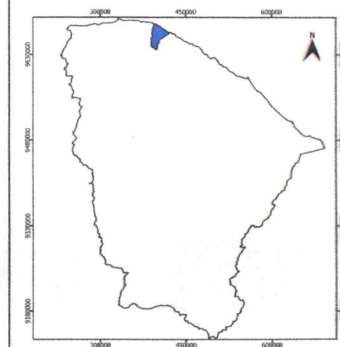




# ROTAS DE VARRIÇÃO CARVOEIRO E ORIENTE GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

| VARRIÇÃO-CARVOEIRO E ORIENTE                          |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Rua da Praça, Capela São Geraldo Magela, Oriente..... | 115 m  |
| R. Lateral Capela São Geraldo Magela, Oriente.....    | 199 m  |
| CE Oriente-Carvoeiro.....                             | 247 m  |
| CE Estr. Carvoeiro.....                               | 409 m  |
| R. Ver. Fco. Hosana Marques-1, Carvoeiro.....         | 453 m  |
| R. Ver. Fco. Hosana Marques-2, Carvoeiro.....         | 162 m  |
| R. Ver. Fco. Hosana Marques-3, Carvoeiro.....         | 216 m  |
| R. Pedro Gasparino Rodrigues, Carvoeiro.....          | 187 m  |
| R. Higinio Marques Bezerra-1, Carvoeiro.....          | 69,2 m |
| R. Higinio Marques Bezerra-2, Carvoeiro.....          | 68,4 m |
| R. Maria dos Santos Marques, Carvoeiro.....           | 72,7 m |
| R. Fca das Chagas Marques-1, Carvoeiro.....           | 140 m  |
| R. Fca das Chagas Marques-2, Carvoeiro.....           | 137 m  |

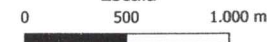
## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-ORIENTE  
Total de Varrição Diária(m): 561 metros

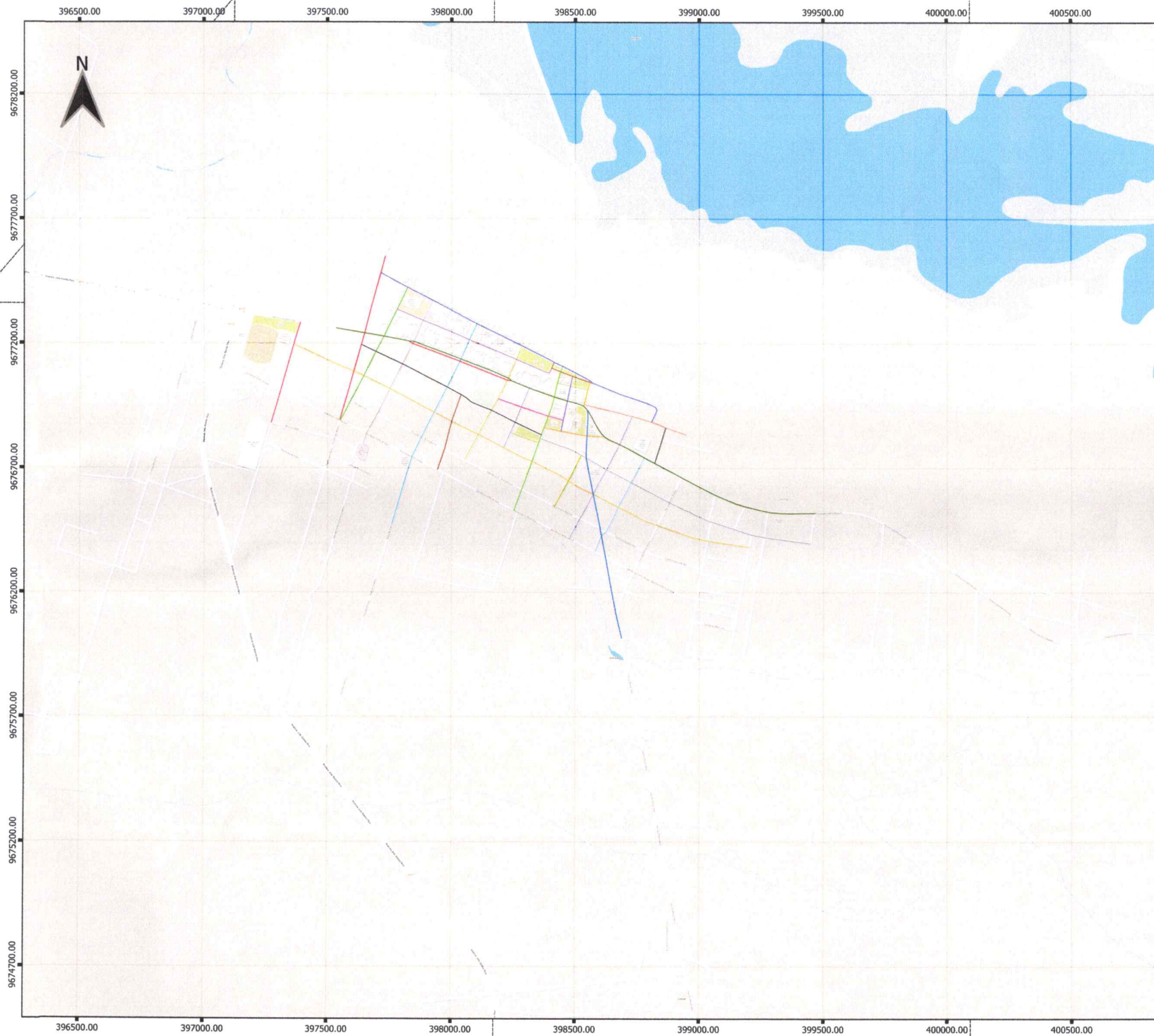
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-CARVOEIRO  
Total de Varrição Diária(m): 1.914,3 metros

## Escala



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

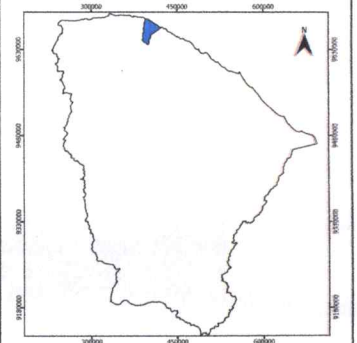




# ROTAS DE VARRIÇÃO DIÁRIA DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

| VARRIÇÃO-DIÁRIA_ITAREMA-SEDE          |        |
|---------------------------------------|--------|
| VAR-01_Av. João Batista Rios-1        | 2120m  |
| VAR-02_Av. João Batista Rios-2        | 441 m  |
| VAR-03_Av. Manoel Sales               | 934 m  |
| VAR-04_Av. Rios                       | 1300 m |
| VAR-05_R. José Fernandes de Sousa     | 686 m  |
| VAR-06_Av. Rios-2                     | 199 m  |
| VAR-07_R. João Jaime                  | 432 m  |
| VAR-08_Tv. Manoel Rios                | 100 m  |
| VAR-09_R. Sen. Virgílio Távora        | 2020 m |
| VAR-10_R. Antônio Inácio              | 813 m  |
| VAR-11_R. Cinco de Fevereiro          | 1180 m |
| VAR-12_R. das Indústrias              | 422 m  |
| VAR-13_R. Raimundo Silvestre          | 752 m  |
| VAR-14_R. Mundico Ribeiro             | 602 m  |
| VAR-15_R. João Amâncio                | 879 m  |
| VAR-16_R. Afonso Fontes               | 615 m  |
| VAR-17_R. Mte. Pedro Leitão           | 516 m  |
| VAR-18_R. Benedito Monteiro           | 260 m  |
| VAR-19_R. Francisco Rios              | 776 m  |
| VAR-20_R. Manoel Rios                 | 226 m  |
| VAR-21_R. 1ª de Janeiro               | 247 m  |
| VAR-22_Praça João Batista Rios        | 125 m  |
| VAR-23_Praça Pedro Penha              | 121 m  |
| VAR-24_R. Marcos Túlio Rios           | 319 m  |
| VAR-25_R. João Elias Brandão          | 684 m  |
| VAR-26_R. Franklin de Freitas         | 233 m  |
| VAR-27_R. Vicente Monteiro            | 555 m  |
| VAR-28_R. José Carneiro               | 431 m  |
| VAR-29_R. Ludogério Rodrigues de Lima | 148 m  |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h  
Frequência (Semanal): Segunda a Sábado.  
Turno: 07:00h às 11:00h

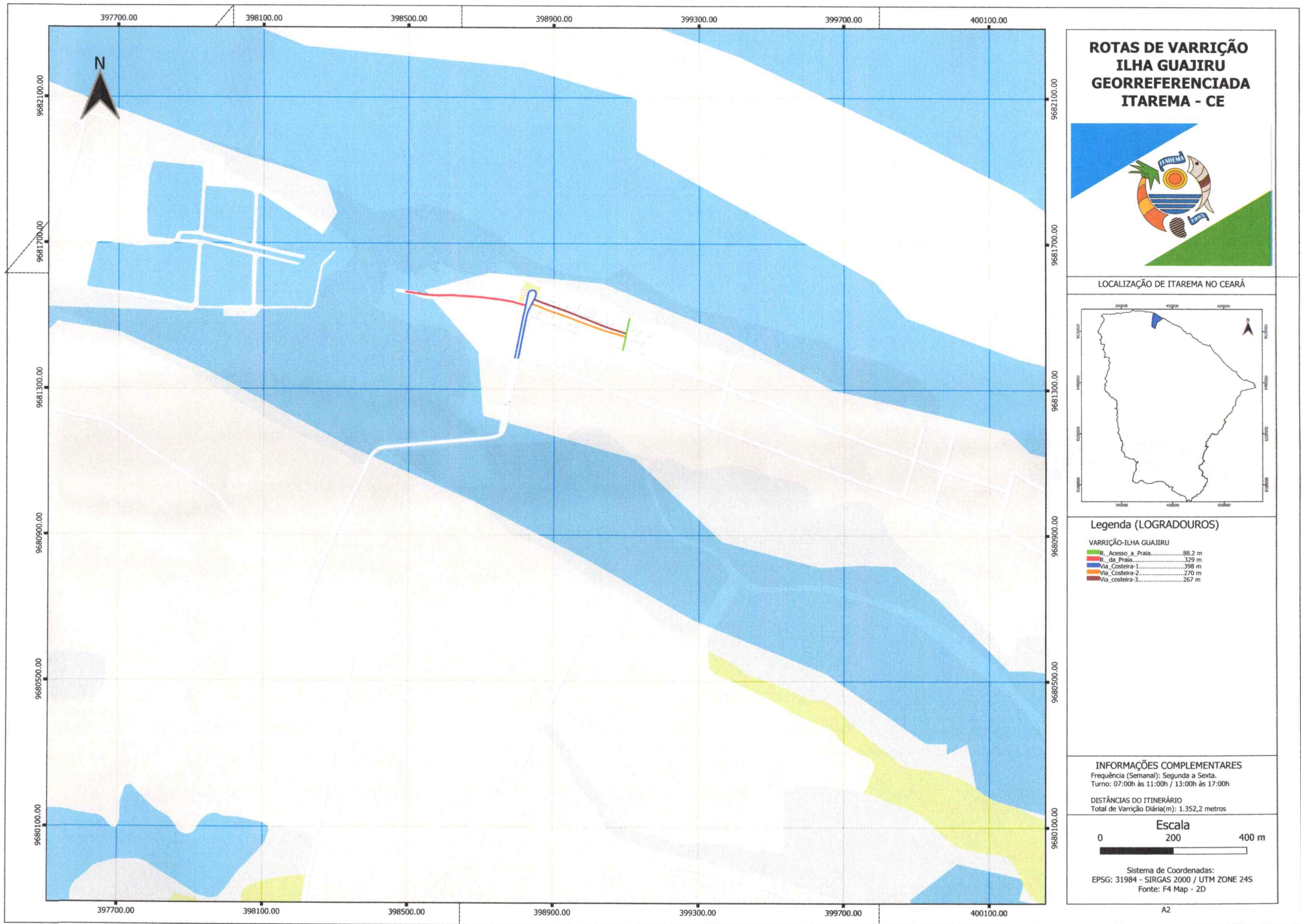
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Diária(m): 17.636 metros

Escala

0 250 500 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

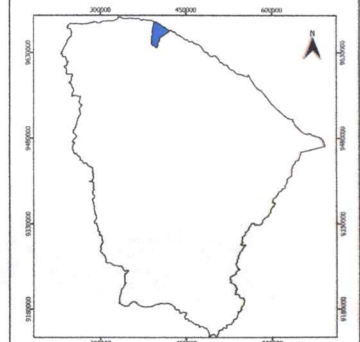




**ROTAS DE VARRIÇÃO  
ILHA GUAJIRU  
GEORREFERENCIADA  
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



**Legenda (LOGRADOUROS)**

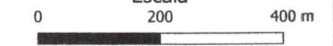
| VARRIÇÃO-ILHA GUAJIRU |        |
|-----------------------|--------|
| R. Acesso a Praia     | 88,2 m |
| R. da Praia           | 329 m  |
| Via Costeira-1        | 398 m  |
| Via Costeira-2        | 270 m  |
| Via Costeira-3        | 267 m  |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

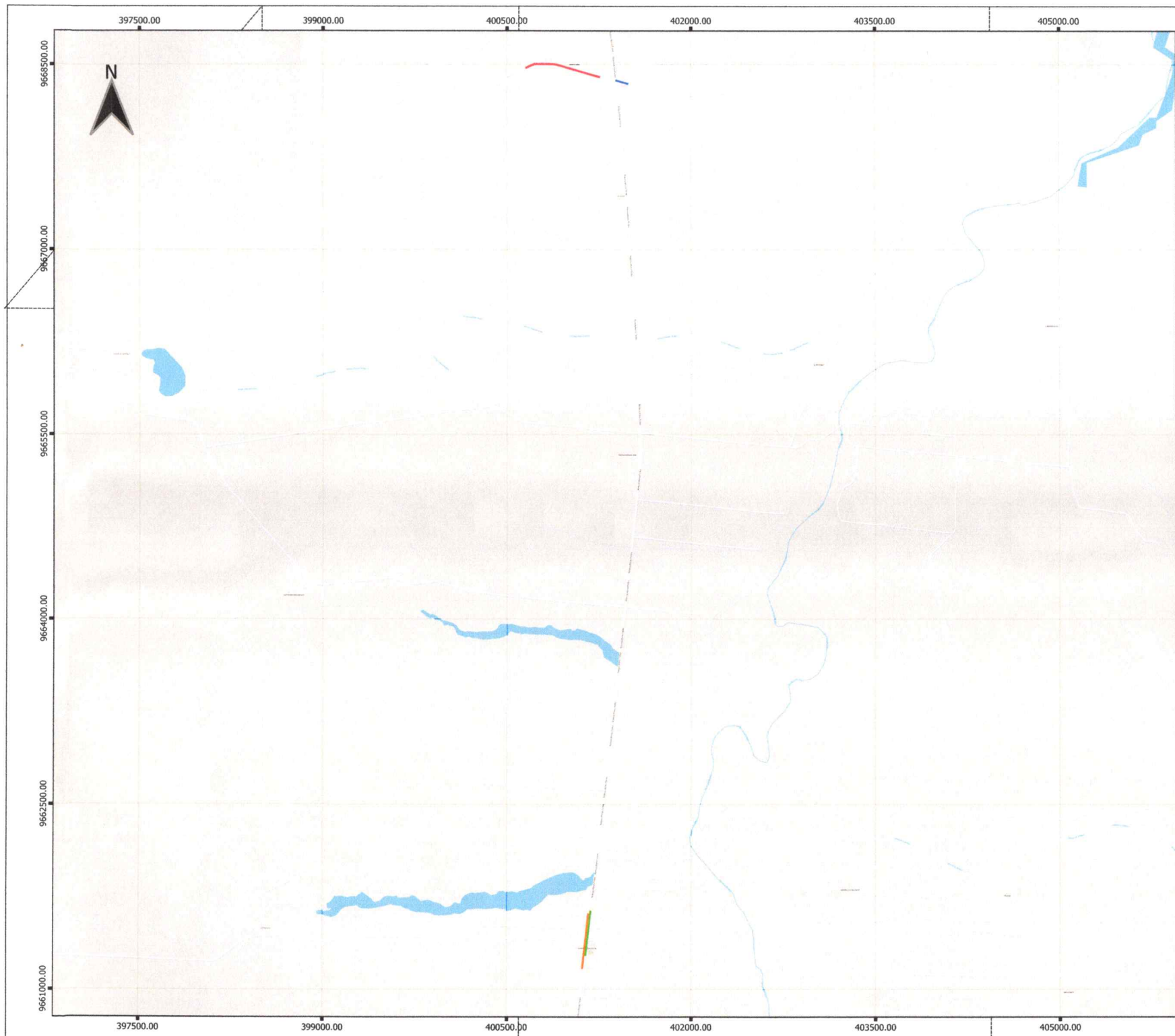
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Diária(m): 1.352,2 metros

**Escala**



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

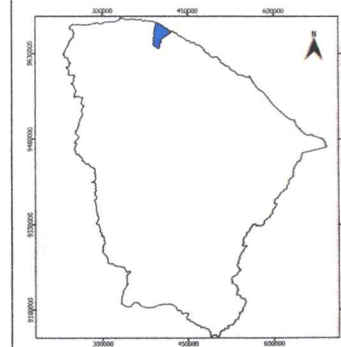




# ROTAS DE VARRIÇÃO MÃE COSMA E CORR. VOLTA GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

VARRIÇÃO-MÃE COSMA E CORR. VOLTA

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| Rua EMEF-Antenor Romero, Mãe Cosma | 96 m  |
| Loc. Mãe Cosma                     | 614 m |
| CE-177_LADO-1_Corr. Volta          | 358 m |
| CE-177_LADO-2_Corr. Volta          | 442 m |

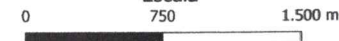
## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-MÃE COSMA  
Total de Varrição Diária(m): 710 metros

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-CÓRREGO DA VOLTA  
Total de Varrição Diária(m): 800 metros

## Escala

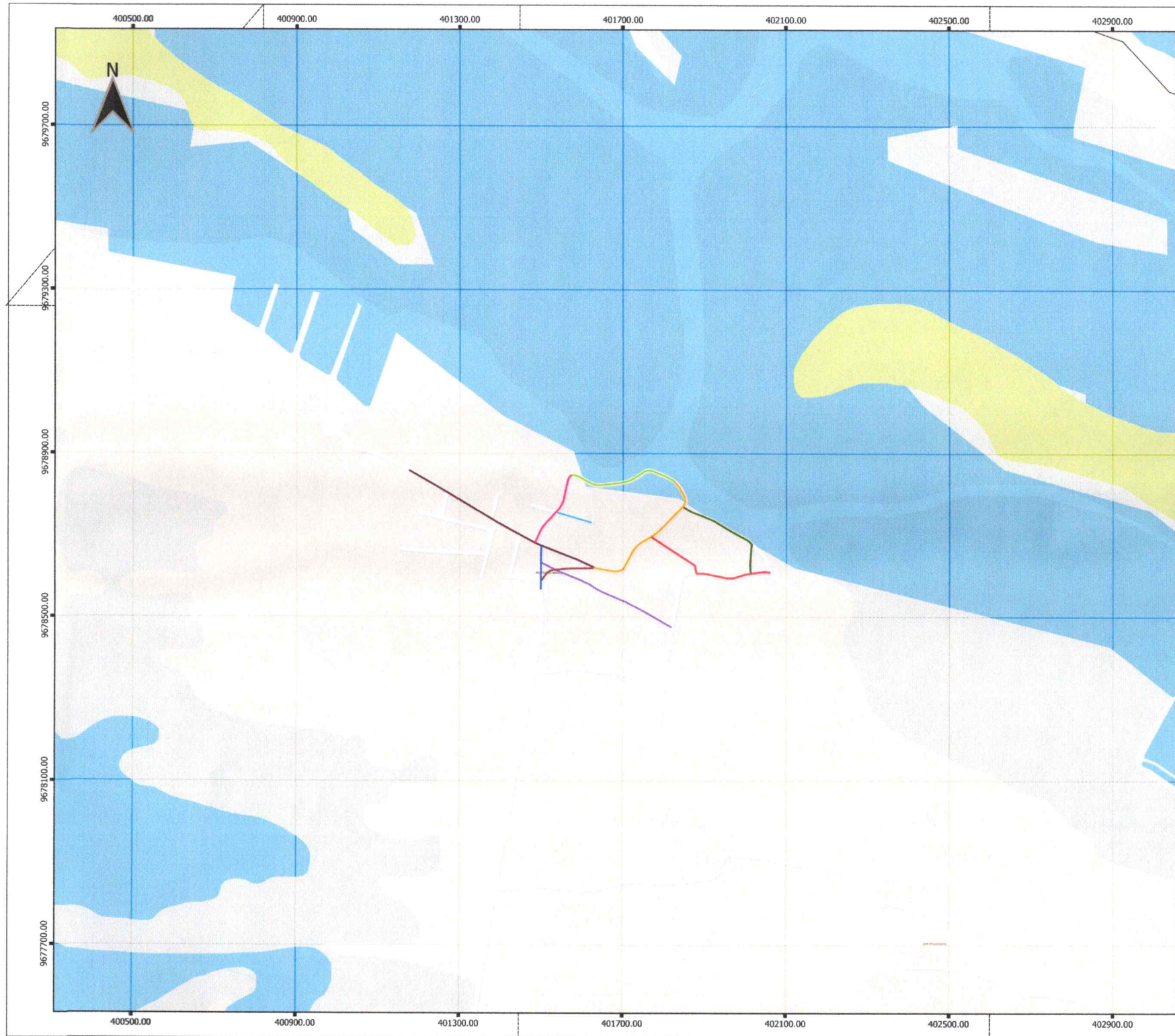


Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





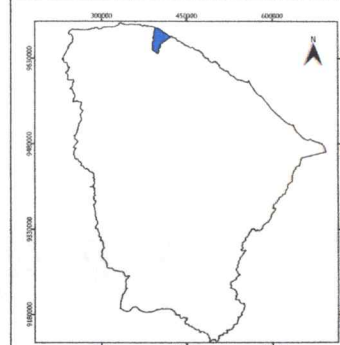




# ROTAS DE VARRIÇÃO PORTO DO BARCO GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

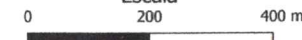
| VARRIÇÃO-PORTO DO BARCO     |        |
|-----------------------------|--------|
| Estr. Porto dos Barcos..... | 104 m  |
| R. Baixo.....               | 189 m  |
| R. Belra Rio.....           | 274 m  |
| R. da Paz.....              | 328 m  |
| R. José Cosmo.....          | 362 m  |
| R. Naval.....               | 264 m  |
| R. Pescadores.....          | 86,8 m |
| R. Porto dos Barcos 1.....  | 137 m  |
| R. Porto dos Barcos 2.....  | 353 m  |
| R. Quadra.....              | 511 m  |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Diária(m): 2.608,8 metros

Escala



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

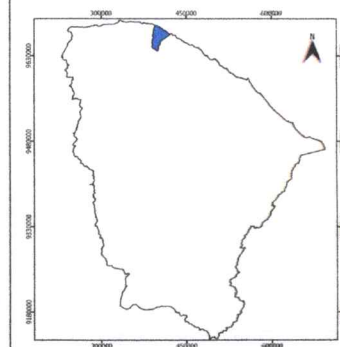




# ROTAS DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

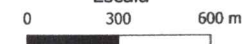
| VARRIÇÃO-QUINZENAL-ITAREMA-SEDE |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| VAR-01                          | Av. João Batista Rios-1   |
| VAR-02                          | Av. João Batista Rios-2   |
| VAR-03                          | Av. João Batista Rios-3   |
| VAR-04                          | Av. João Batista Rios-4   |
| VAR-05                          | Av. João Batista Rios-5   |
| VAR-06                          | Av. João Batista Rios-6   |
| VAR-07                          | Av. João Batista Rios-7   |
| VAR-08                          | Av. João Batista Rios-8   |
| VAR-09                          | Av. João Batista Rios-9   |
| VAR-10                          | Av. João Batista Rios-10  |
| VAR-11                          | Av. João Batista Rios-11  |
| VAR-12                          | Av. João Batista Rios-12  |
| VAR-13                          | Av. João Batista Rios-13  |
| VAR-14                          | Av. João Batista Rios-14  |
| VAR-15                          | Av. João Batista Rios-15  |
| VAR-16                          | Av. João Batista Rios-16  |
| VAR-17                          | Av. João Batista Rios-17  |
| VAR-18                          | Av. João Batista Rios-18  |
| VAR-19                          | Av. João Batista Rios-19  |
| VAR-20                          | Av. João Batista Rios-20  |
| VAR-21                          | Av. João Batista Rios-21  |
| VAR-22                          | Av. João Batista Rios-22  |
| VAR-23                          | Av. João Batista Rios-23  |
| VAR-24                          | Av. João Batista Rios-24  |
| VAR-25                          | Av. João Batista Rios-25  |
| VAR-26                          | Av. João Batista Rios-26  |
| VAR-27                          | Av. João Batista Rios-27  |
| VAR-28                          | Av. João Batista Rios-28  |
| VAR-29                          | Av. João Batista Rios-29  |
| VAR-30                          | Av. João Batista Rios-30  |
| VAR-31                          | Av. João Batista Rios-31  |
| VAR-32                          | Av. João Batista Rios-32  |
| VAR-33                          | Av. João Batista Rios-33  |
| VAR-34                          | Av. João Batista Rios-34  |
| VAR-35                          | Av. João Batista Rios-35  |
| VAR-36                          | Av. João Batista Rios-36  |
| VAR-37                          | Av. João Batista Rios-37  |
| VAR-38                          | Av. João Batista Rios-38  |
| VAR-39                          | Av. João Batista Rios-39  |
| VAR-40                          | Av. João Batista Rios-40  |
| VAR-41                          | Av. João Batista Rios-41  |
| VAR-42                          | Av. João Batista Rios-42  |
| VAR-43                          | Av. João Batista Rios-43  |
| VAR-44                          | Av. João Batista Rios-44  |
| VAR-45                          | Av. João Batista Rios-45  |
| VAR-46                          | Av. João Batista Rios-46  |
| VAR-47                          | Av. João Batista Rios-47  |
| VAR-48                          | Av. João Batista Rios-48  |
| VAR-49                          | Av. João Batista Rios-49  |
| VAR-50                          | Av. João Batista Rios-50  |
| VAR-51                          | Av. João Batista Rios-51  |
| VAR-52                          | Av. João Batista Rios-52  |
| VAR-53                          | Av. João Batista Rios-53  |
| VAR-54                          | Av. João Batista Rios-54  |
| VAR-55                          | Av. João Batista Rios-55  |
| VAR-56                          | Av. João Batista Rios-56  |
| VAR-57                          | Av. João Batista Rios-57  |
| VAR-58                          | Av. João Batista Rios-58  |
| VAR-59                          | Av. João Batista Rios-59  |
| VAR-60                          | Av. João Batista Rios-60  |
| VAR-61                          | Av. João Batista Rios-61  |
| VAR-62                          | Av. João Batista Rios-62  |
| VAR-63                          | Av. João Batista Rios-63  |
| VAR-64                          | Av. João Batista Rios-64  |
| VAR-65                          | Av. João Batista Rios-65  |
| VAR-66                          | Av. João Batista Rios-66  |
| VAR-67                          | Av. João Batista Rios-67  |
| VAR-68                          | Av. João Batista Rios-68  |
| VAR-69                          | Av. João Batista Rios-69  |
| VAR-70                          | Av. João Batista Rios-70  |
| VAR-71                          | Av. João Batista Rios-71  |
| VAR-72                          | Av. João Batista Rios-72  |
| VAR-73                          | Av. João Batista Rios-73  |
| VAR-74                          | Av. João Batista Rios-74  |
| VAR-75                          | Av. João Batista Rios-75  |
| VAR-76                          | Av. João Batista Rios-76  |
| VAR-77                          | Av. João Batista Rios-77  |
| VAR-78                          | Av. João Batista Rios-78  |
| VAR-79                          | Av. João Batista Rios-79  |
| VAR-80                          | Av. João Batista Rios-80  |
| VAR-81                          | Av. João Batista Rios-81  |
| VAR-82                          | Av. João Batista Rios-82  |
| VAR-83                          | Av. João Batista Rios-83  |
| VAR-84                          | Av. João Batista Rios-84  |
| VAR-85                          | Av. João Batista Rios-85  |
| VAR-86                          | Av. João Batista Rios-86  |
| VAR-87                          | Av. João Batista Rios-87  |
| VAR-88                          | Av. João Batista Rios-88  |
| VAR-89                          | Av. João Batista Rios-89  |
| VAR-90                          | Av. João Batista Rios-90  |
| VAR-91                          | Av. João Batista Rios-91  |
| VAR-92                          | Av. João Batista Rios-92  |
| VAR-93                          | Av. João Batista Rios-93  |
| VAR-94                          | Av. João Batista Rios-94  |
| VAR-95                          | Av. João Batista Rios-95  |
| VAR-96                          | Av. João Batista Rios-96  |
| VAR-97                          | Av. João Batista Rios-97  |
| VAR-98                          | Av. João Batista Rios-98  |
| VAR-99                          | Av. João Batista Rios-99  |
| VAR-100                         | Av. João Batista Rios-100 |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

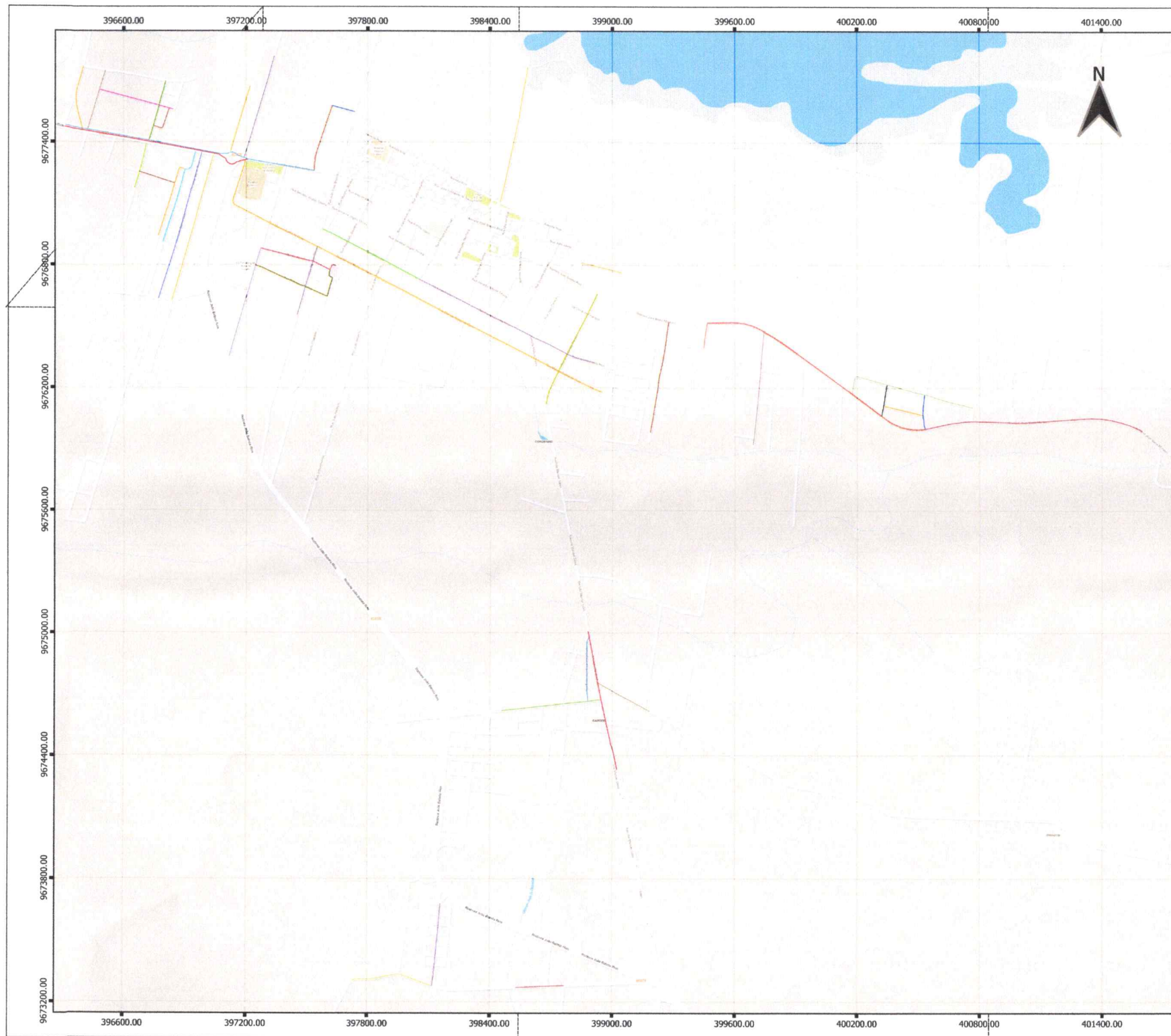
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Quinzenal(m): 22.250 metros

## Escala



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

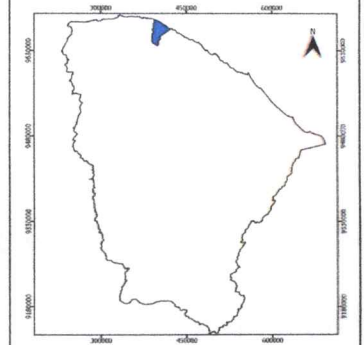




# ROTAS DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



## LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



## Legenda (LOGRADOUROS)

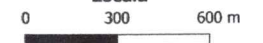
| VARRIÇÃO-QUINZENAL ITAREMA-SEDE   | Distância (m) |
|-----------------------------------|---------------|
| VAR-01 Av. João Batista Rios-1    | 1220 m        |
| VAR-02 Av. João Batista Rios-2    | 1220 m        |
| VAR-03 Av. João Batista Rios-3    | 1220 m        |
| VAR-04 Av. João Batista Rios-4    | 1220 m        |
| VAR-05 Av. João Batista Rios-5    | 1220 m        |
| VAR-06 Av. João Batista Rios-6    | 1220 m        |
| VAR-07 Av. João Batista Rios-7    | 1220 m        |
| VAR-08 Av. João Batista Rios-8    | 1220 m        |
| VAR-09 Av. João Batista Rios-9    | 1220 m        |
| VAR-10 Av. João Batista Rios-10   | 1220 m        |
| VAR-11 Av. João Batista Rios-11   | 1220 m        |
| VAR-12 Av. João Batista Rios-12   | 1220 m        |
| VAR-13 Av. João Batista Rios-13   | 1220 m        |
| VAR-14 Av. João Batista Rios-14   | 1220 m        |
| VAR-15 Av. João Batista Rios-15   | 1220 m        |
| VAR-16 Av. João Batista Rios-16   | 1220 m        |
| VAR-17 Av. João Batista Rios-17   | 1220 m        |
| VAR-18 Av. João Batista Rios-18   | 1220 m        |
| VAR-19 Av. João Batista Rios-19   | 1220 m        |
| VAR-20 Av. João Batista Rios-20   | 1220 m        |
| VAR-21 Av. João Batista Rios-21   | 1220 m        |
| VAR-22 Av. João Batista Rios-22   | 1220 m        |
| VAR-23 Av. João Batista Rios-23   | 1220 m        |
| VAR-24 Av. João Batista Rios-24   | 1220 m        |
| VAR-25 Av. João Batista Rios-25   | 1220 m        |
| VAR-26 Av. João Batista Rios-26   | 1220 m        |
| VAR-27 Av. João Batista Rios-27   | 1220 m        |
| VAR-28 Av. João Batista Rios-28   | 1220 m        |
| VAR-29 Av. João Batista Rios-29   | 1220 m        |
| VAR-30 Av. João Batista Rios-30   | 1220 m        |
| VAR-31 Av. João Batista Rios-31   | 1220 m        |
| VAR-32 Av. João Batista Rios-32   | 1220 m        |
| VAR-33 Av. João Batista Rios-33   | 1220 m        |
| VAR-34 Av. João Batista Rios-34   | 1220 m        |
| VAR-35 Av. João Batista Rios-35   | 1220 m        |
| VAR-36 Av. João Batista Rios-36   | 1220 m        |
| VAR-37 Av. João Batista Rios-37   | 1220 m        |
| VAR-38 Av. João Batista Rios-38   | 1220 m        |
| VAR-39 Av. João Batista Rios-39   | 1220 m        |
| VAR-40 Av. João Batista Rios-40   | 1220 m        |
| VAR-41 Av. João Batista Rios-41   | 1220 m        |
| VAR-42 Av. João Batista Rios-42   | 1220 m        |
| VAR-43 Av. João Batista Rios-43   | 1220 m        |
| VAR-44 Av. João Batista Rios-44   | 1220 m        |
| VAR-45 Av. João Batista Rios-45   | 1220 m        |
| VAR-46 Av. João Batista Rios-46   | 1220 m        |
| VAR-47 Av. João Batista Rios-47   | 1220 m        |
| VAR-48 Av. João Batista Rios-48   | 1220 m        |
| VAR-49 Av. João Batista Rios-49   | 1220 m        |
| VAR-50 Av. João Batista Rios-50   | 1220 m        |
| VAR-51 Av. João Batista Rios-51   | 1220 m        |
| VAR-52 Av. João Batista Rios-52   | 1220 m        |
| VAR-53 Av. João Batista Rios-53   | 1220 m        |
| VAR-54 Av. João Batista Rios-54   | 1220 m        |
| VAR-55 Av. João Batista Rios-55   | 1220 m        |
| VAR-56 Av. João Batista Rios-56   | 1220 m        |
| VAR-57 Av. João Batista Rios-57   | 1220 m        |
| VAR-58 Av. João Batista Rios-58   | 1220 m        |
| VAR-59 Av. João Batista Rios-59   | 1220 m        |
| VAR-60 Av. João Batista Rios-60   | 1220 m        |
| VAR-61 Av. João Batista Rios-61   | 1220 m        |
| VAR-62 Av. João Batista Rios-62   | 1220 m        |
| VAR-63 Av. João Batista Rios-63   | 1220 m        |
| VAR-64 Av. João Batista Rios-64   | 1220 m        |
| VAR-65 Av. João Batista Rios-65   | 1220 m        |
| VAR-66 Av. João Batista Rios-66   | 1220 m        |
| VAR-67 Av. João Batista Rios-67   | 1220 m        |
| VAR-68 Av. João Batista Rios-68   | 1220 m        |
| VAR-69 Av. João Batista Rios-69   | 1220 m        |
| VAR-70 Av. João Batista Rios-70   | 1220 m        |
| VAR-71 Av. João Batista Rios-71   | 1220 m        |
| VAR-72 Av. João Batista Rios-72   | 1220 m        |
| VAR-73 Av. João Batista Rios-73   | 1220 m        |
| VAR-74 Av. João Batista Rios-74   | 1220 m        |
| VAR-75 Av. João Batista Rios-75   | 1220 m        |
| VAR-76 Av. João Batista Rios-76   | 1220 m        |
| VAR-77 Av. João Batista Rios-77   | 1220 m        |
| VAR-78 Av. João Batista Rios-78   | 1220 m        |
| VAR-79 Av. João Batista Rios-79   | 1220 m        |
| VAR-80 Av. João Batista Rios-80   | 1220 m        |
| VAR-81 Av. João Batista Rios-81   | 1220 m        |
| VAR-82 Av. João Batista Rios-82   | 1220 m        |
| VAR-83 Av. João Batista Rios-83   | 1220 m        |
| VAR-84 Av. João Batista Rios-84   | 1220 m        |
| VAR-85 Av. João Batista Rios-85   | 1220 m        |
| VAR-86 Av. João Batista Rios-86   | 1220 m        |
| VAR-87 Av. João Batista Rios-87   | 1220 m        |
| VAR-88 Av. João Batista Rios-88   | 1220 m        |
| VAR-89 Av. João Batista Rios-89   | 1220 m        |
| VAR-90 Av. João Batista Rios-90   | 1220 m        |
| VAR-91 Av. João Batista Rios-91   | 1220 m        |
| VAR-92 Av. João Batista Rios-92   | 1220 m        |
| VAR-93 Av. João Batista Rios-93   | 1220 m        |
| VAR-94 Av. João Batista Rios-94   | 1220 m        |
| VAR-95 Av. João Batista Rios-95   | 1220 m        |
| VAR-96 Av. João Batista Rios-96   | 1220 m        |
| VAR-97 Av. João Batista Rios-97   | 1220 m        |
| VAR-98 Av. João Batista Rios-98   | 1220 m        |
| VAR-99 Av. João Batista Rios-99   | 1220 m        |
| VAR-100 Av. João Batista Rios-100 | 1220 m        |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

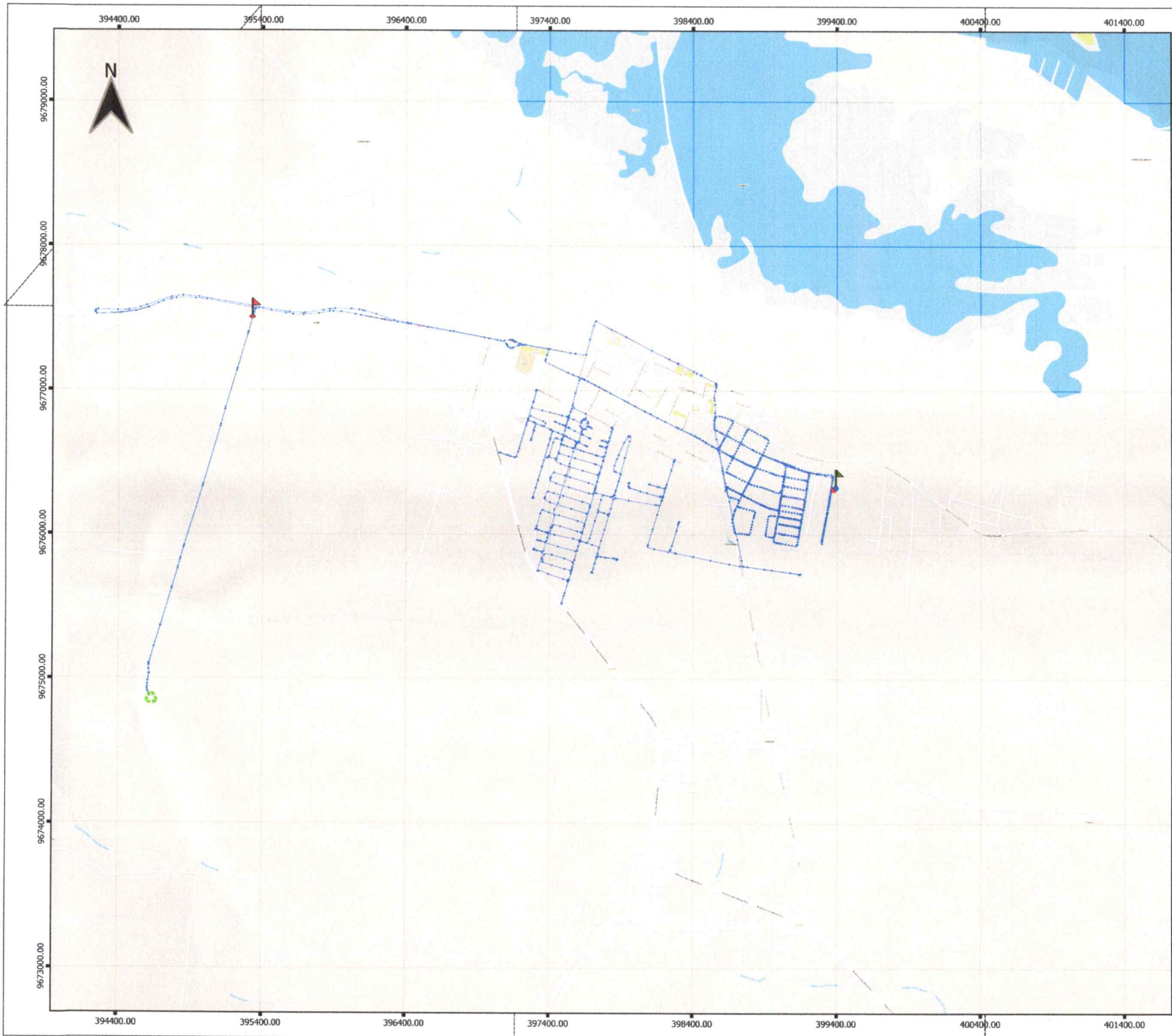
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO  
Total de Varrição Quinzenal(m): 22.250 metros

## Escala



Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D





**ROTA 01 -  
GEORREFERENCIADA  
(LIXO DOMICILAR-SEDE)  
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

**Legenda**

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-01\_SEDE

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³  
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex  
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Ruas de Cirma e Lagoa Seca)  
Av. João Batista Rios, Av Rios, Av. Manoel Sales, Rua  
Vicente Monteiro, Rua José Carneiro, Rua José Barros  
Oliveira, Rua 05 de Fevereiro, Rua Sen. Virgílio Távora, Rua  
Fca. Ieda Rios, Rua Manoel Teófilo da Guia, Av. Projetada,  
Lot. Novo Itarema, Escola Profissionalizante.

**DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-01**

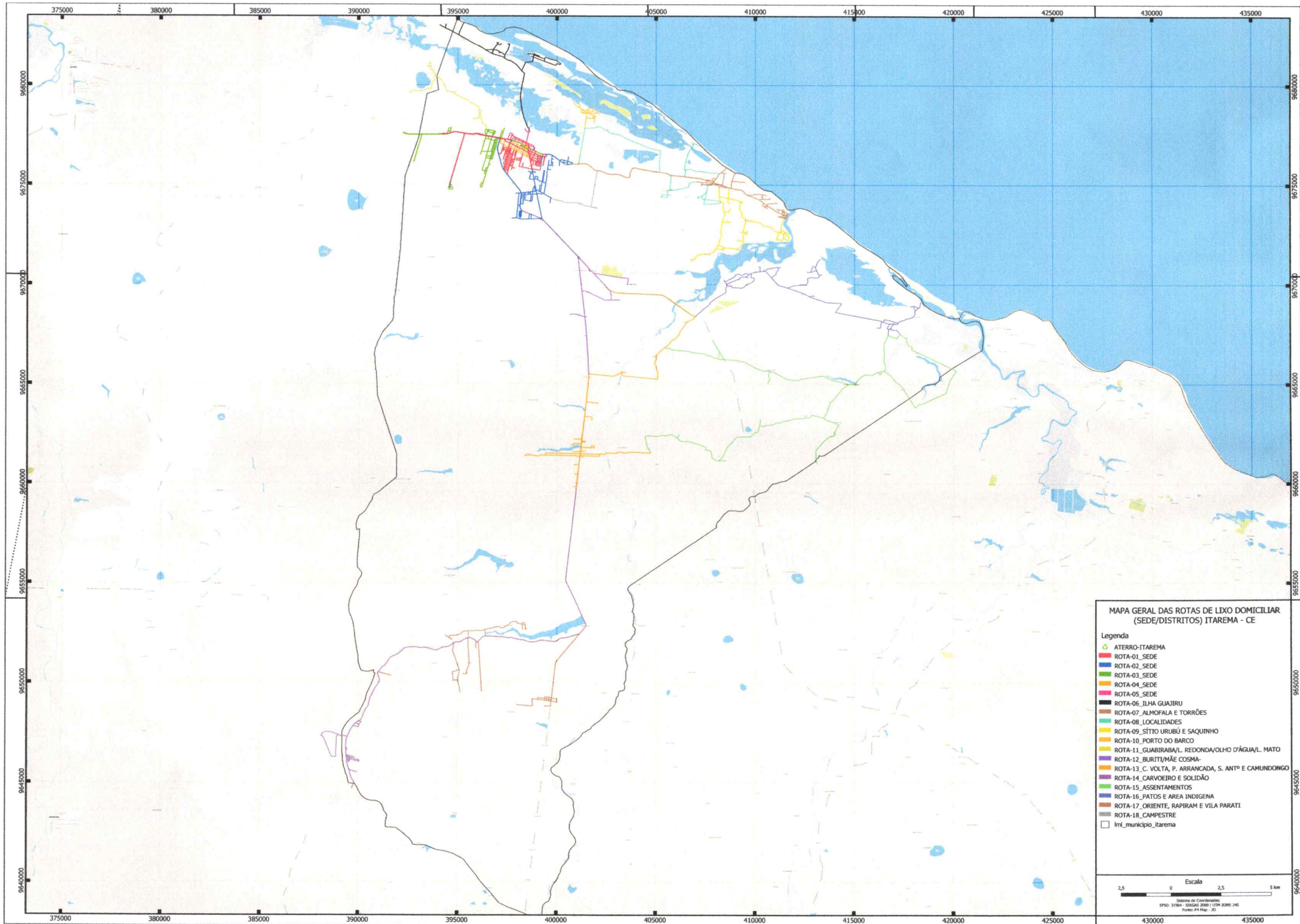
|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Coleta de lixo domiciliar.....          | 38,0 km        |
| Ida para aterro da Sede.....            | 2,6 km         |
| Volta do aterro para garagem.....       | 7,1 km         |
| <b>Km Total da Rota de Coleta:.....</b> | <b>47,7 km</b> |

**Escala**  
0 500 1.000 m

Sistema de Coordenadas:  
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S  
Fonte: F4 Map - 2D

A2







Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97  
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO NONO** - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**



## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

### PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

**OBS:** As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal**.



**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

**GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal.**

**MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente



ou em até duas vezes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

#### AUXÍLIO CRECHE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

#### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

#### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;



- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO UNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA**

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)**

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem

como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

**Parágrafo primeiro** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**Parágrafo segundo**- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| CPF e MEI        | 257,00      |
| ME e EPP         | 439,00      |
| MÉDIO            | 878,00      |

*[Assinatura]*

|        |          |
|--------|----------|
| NORMAL | 1.136,00 |
|--------|----------|

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetuará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da



contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**— Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**— Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}



**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E**  
**PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CE 0670233459



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000442/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018475/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201255/2024-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL, CNPJ n. 36.287.039/0003-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). QI ZHOU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE,

Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

| FUNÇÕES                           | HORA      | MÊS          |
|-----------------------------------|-----------|--------------|
| AJUDANTE                          | R\$ 7,97  | R\$ 1.754,09 |
| ALMOXARIFE                        | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| APONTADOR                         | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| ARMADOR                           | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| ASSIST DE ALMOXARIFE I            | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,00 |
| ASSIST DE ALMOXARIFE II           | R\$ 14,00 | R\$ 3.080,00 |
| ASSIST DE ALMOXARIFE III          | R\$ 16,94 | R\$ 3.726,80 |
| ASSIST DE LOGISTICA               | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,00 |
| ASSISTENTE ADM                    | R\$ 14,00 | R\$ 3.080,00 |
| ASSISTENTE DE REC HUMANOS I       | R\$ 14,00 | R\$ 3.080,00 |
| ASSISTENTE DE REC HUMANOS II      | R\$ 17,50 | R\$ 3.850,00 |
| ASSISTENTE DE REC HUMANOS III     | R\$ 19,50 | R\$ 4.290,00 |
| AUX SERV GERAIS                   | R\$ 7,97  | R\$ 1.754,09 |
| AUX. ADMINISTRATIVO               | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,23 |
| AUX. TECNICO                      | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,13 |
| AUXILIAR DE ALMOXARIFADO          | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,83 |
| AUXILIAR DE ELETRICA              | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,83 |
| AUXILIAR DE QUALIDADE             | R\$ 9,75  | R\$ 2.145,00 |
| AUXILIAR TECNICO DE MEIO AMBIENTE | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,83 |
| CARPINTEIRO                       | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE      | R\$ 12,50 | R\$ 2.750,00 |
| ELETRICISTA I                     | R\$ 11,50 | R\$ 2.530,00 |
| ELETRICISTA II                    | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| ELETRICISTA III                   | R\$ 12,50 | R\$ 2.750,00 |
| ELETRICISTA MONTADOR              | R\$ 12,50 | R\$ 2.750,00 |
| ENC DE CRAVACAO                   | R\$ 20,00 | R\$ 4.400,00 |
| ENC. DE ALMOXARIFADO I            | R\$ 17,50 | R\$ 3.850,00 |
| ENC. DE ALMOXARIFADO II           | R\$ 24,00 | R\$ 5.280,00 |
| ENC. DE ALMOXARIFADO III          | R\$ 27,50 | R\$ 6.050,00 |
| ENC. DE SERVIÇOS GERAIS           | R\$ 21,50 | R\$ 4.730,00 |
| ENC. DE TRANSPORTE OPERACIONAL    | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| ENCARREGADO CIVIL I               | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| ENCARREGADO CIVIL II              | R\$ 23,10 | R\$ 5.082,00 |
| ENCARREGADO CIVIL III             | R\$ 25,00 | R\$ 5.500,00 |
| ENCARREGADO DE CAMPO I            | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| ENCARREGADO DE CAMPO II           | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |



|                                 |           |              |
|---------------------------------|-----------|--------------|
| ENCARREGADO DE CAMPO III        | R\$ 25,00 | R\$ 5.500,00 |
| ENCARREGADO DE ELETRICA I       | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| ENCARREGADO DE ELETRICA II      | R\$ 23,10 | R\$ 5.082,00 |
| ENCARREGADO DE ELETRICA III     | R\$ 25,00 | R\$ 5.500,00 |
| ENCARREGADO DE MONTAGEM I       | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| ENCARREGADO DE MONTAGEM II      | R\$ 23,10 | R\$ 5.082,00 |
| ENCARREGADO DE MONTAGEM III     | R\$ 25,00 | R\$ 5.500,00 |
| ENCARREGADO DE OBRA I           | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| ENCARREGADO DE OBRA II          | R\$ 19,50 | R\$ 4.290,00 |
| ENCARREGADO DE OBRA III         | R\$ 20,00 | R\$ 4.400,00 |
| ENCARREGADO DE TRANSPORTES I    | R\$ 20,00 | R\$ 4.400,00 |
| ENCARREGADO DE TRANSPORTES II   | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| ENCARREGADO DE TRANSPORTES III  | R\$ 24,30 | R\$ 5.346,00 |
| LIDER DE EQUIPE I               | R\$ 12,50 | R\$ 2.750,00 |
| LIDER DE EQUIPE II              | R\$ 14,00 | R\$ 3.080,00 |
| LIDER DE EQUIPE III             | R\$ 15,40 | R\$ 3.388,00 |
| LUBRIFICADOR                    | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS    | R\$ 20,00 | R\$ 4.400,00 |
| MONTADOR                        | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| MOTORISTA CAMINHAO COMBOIO      | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| MOTORISTA CARRETEIRO            | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| MOTORISTA DE AMBULANCIA         | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| MOTORISTA DE ONIBUS             | R\$ 14,24 | R\$ 3.132,25 |
| MOTORISTA DE VEICULOS LEVE      | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS   | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| MOTORISTA SOCORRISTA            | R\$ 14,24 | R\$ 3.132,25 |
| OP DE PA CARREGADEIRA           | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OP MANIPULADORA TELESCOPICA I   | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OP MANIPULADORA TELESCOPICA II  | R\$ 18,00 | R\$ 3.960,00 |
| OP MANIPULADORA TELESCOPICA III | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| OP. DE BATE ESTACA              | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OP. DE ESCAFADEIRA              | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OP. DE ESCAFADEIRA HIDRAULICA   | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OP. DE MAQ PESADAS I            | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OP. DE MAQ PESADAS II           | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OP. DE MAQ PESADAS III          | R\$ 19,25 | R\$ 4.234,26 |
| OP. DE MINI ESCAFADEIRA         | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OP. DE MOTOSERRA                | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| OP. DE RETROESCAFADEIRA         | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OP. ESCAFADEIRA ROMPEDOR I      | R\$ 19,40 | R\$ 4.268,00 |
| OP. ESCAFADEIRA ROMPEDOR II     | R\$ 20,90 | R\$ 4.598,00 |
| OP. ESCAFADEIRA ROMPEDOR III    | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| OPERADOR DE CAMINHAO MUNCK      | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA      | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OPERADOR DE ROLO                | R\$ 15,62 | R\$ 3.435,65 |
| OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA      | R\$ 17,50 | R\$ 3.849,33 |
| OPERADOR DE TRATOR PNEU         | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| PEDREIRO                        | R\$ 12,00 | R\$ 2.640,54 |
| SINALEIRO                       | R\$ 8,04  | R\$ 1.769,89 |
| TEC DE PLANEJAMENTO I           | R\$ 27,50 | R\$ 6.050,00 |
| TEC DE PLANEJAMENTO II          | R\$ 30,00 | R\$ 6.600,00 |

|                                  |           |              |
|----------------------------------|-----------|--------------|
| TEC DE PLANEJAMENTO III          | R\$ 32,50 | R\$ 7.150,00 |
| TEC DE QUALIDADE I               | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| TEC DE QUALIDADE II              | R\$ 20,90 | R\$ 4.598,00 |
| TEC DE QUALIDADE III             | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO I   | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO II  | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO III | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| TECNICO CIVIL I                  | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| TECNICO CIVIL II                 | R\$ 21,00 | R\$ 4.620,00 |
| TECNICO CIVIL III                | R\$ 22,99 | R\$ 5.057,80 |
| TECNICO DE ELETRICA I            | R\$ 18,00 | R\$ 3.960,00 |
| TECNICO DE ELETRICA II           | R\$ 20,90 | R\$ 4.598,00 |
| TECNICO DE ELETRICA III          | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| TECNICO DE MEIO AMBIENTE I       | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| TECNICO DE MEIO AMBIENTE II      | R\$ 20,90 | R\$ 4.598,00 |
| TECNICO DE MEIO AMBIENTE III     | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| TECNICO DE QUALIDADE I           | R\$ 19,00 | R\$ 4.180,00 |
| TECNICO DE QUALIDADE II          | R\$ 20,90 | R\$ 4.598,00 |
| TECNICO DE QUALIDADE III         | R\$ 22,50 | R\$ 4.950,00 |
| VIGIA                            | R\$ 8,64  | R\$ 1.901,83 |

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2023.

**Parágrafo único** - As eventuais diferenças de salário dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única na folha salarial do mês de Abril de 2024, até o 5º dia útil do mês de Maio de 2024.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A empresa e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizada por seus empregados da seguinte forma:

- as horas extras de segunda-feira á sexta-feira: adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

- as horas extras de sábado: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;



- as horas extras realizadas em Domingos e Feriados, não compensados: adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A seguinte função, independentemente de laudo pericial, fará jus ao adicional de periculosidade todos os trabalhadores que exerçam a atividade Eletricista, adicional de periculosidade nos termos da Lei nº 7.369/85, Decreto Lei nº 93.412/86 e Orientação Jurisprudencial nº 324 do TST.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS**

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

#### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

#### **Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de **01/01/2024 à 31/12/2024** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

**a)** Primeiro Semestre do ano de 2024 (01/01/2024 a 30/06/2024) será pago na folha de julho de 2024 até 5º dia útil do mês de agosto de 2024;

**b)** Segundo Semestre do ano de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024) será pago na folha de janeiro de 2025 até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2025;

c) O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **50% (cinquenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

#### **Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO**

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa **dentro do período de aferição**.

#### **Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO**

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

##### **a) Sem Ausências no período de aferição:**

| <b>Mês Completo</b> | <b>Percentual X Salário</b> |
|---------------------|-----------------------------|
| 06                  | 50%                         |
| 05                  | 45%                         |
| 04                  | 40%                         |
| 03                  | 35%                         |
| 02                  | 30%                         |
| 01                  | 20%                         |

##### **b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:**

| <b>Mês Completo</b> | <b>Limite de Ausência</b> | <b>Percentual X Salário</b> |
|---------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 06                  | 06                        | 40%                         |
| 05                  | 05                        | 35%                         |
| 04                  | 04                        | 30%                         |
| 03                  | 03                        | 25%                         |
| 02                  | 02                        | 20%                         |
| 01                  | 01                        | 10%                         |

**Parágrafo 4º –** Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamentos juntamente com a relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Em relação aos empregados ainda vinculados à empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados



desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

**Parágrafo 5º** - A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

**Parágrafo 6º** - A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

**Parágrafo 7º** - Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

**Parágrafo 8º** - As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

**Parágrafo 9º** - Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 10º** - A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

**Parágrafo 11º** - Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR pré-existente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2024, que será

fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças de cesta básica dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única na folha salarial do mês de Abril de 2024, até o 5º dia útil do mês de Maio de 2024.

**Parágrafo 2º** - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo 3º** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

**Parágrafo 4º** - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser assistidas pela entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, sendo facultado a empresa interessada optar pela **modalidade de rescisão presencial ou online**, mediante aplicativo a ser disponibilizado pelo SINTEPAV/CE.

**Parágrafo 1º** - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

**Parágrafo 2º** - No caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2018.

**Parágrafo 3º** - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral, desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não



mencionada mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA SALARIAL**

Todos os trabalhadores devem receber remuneração igual por trabalho igual, sem discriminação por gênero, idade, cor ou estado civil.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que exercerem a mesma função deverão ter seus salários igualados sempre para o valor maior.

**Parágrafo 2º** - Após os salários serem igualados a empresa deverá fazer as anotações em carteira classificando o trabalhador na nova função.

**Parágrafo 3º** - A empresa pode usar a classificações de níveis I, II, III para diferenciar as atividades executadas por cada trabalhador em seu nível.

**Parágrafo 4º** - A empresa em hipótese alguma poderá rebaixar a função ou salário do trabalhador após classificado.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXADA DE CAMPO**

Para os empregados alojados, seja qual for a forma de alojamento concedido pela empresa, a cada 90 (noventa) dias de trabalho corridos, será concedida folga para visita à família, com custo de transporte suportado pela empresa, compreendendo as distâncias entre o local de trabalho e o endereço de residência fornecido pelo empregado no ato da contratação, não se aplicando aos empregados contratados no local de trabalho, observados a seguinte forma:

- A)** De 200km a 500km: 03 (três) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- B)** De 501km a 700km: 04 (quatro) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- C)** De 700km a 1.000Km: 05 (cinco) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- D)** Acima de 1.000Km: 06 (seis) dias úteis de folga sem prejuízo do DSR e as empresas deverão conceder passagens aéreas.

**Parágrafo 1º** - A folga para visita familiar será concedida sempre a partir de segunda-feira ou de sexta-feira para permitir o prolongamento do final de semana.



**Parágrafo 2º** - Na eventualidade dos trabalhadores negociarem a folga pela permanência no trabalho naqueles dias destinados às mesmas, as empresas remunerarão os referidos dias acordo com a Cláusula 5ª deste instrumento coletivo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO DE CARNAVAL**

Fica estipulado que na **segunda-feira e terça-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**

Fica estipulado que na **véspera de natal e véspera de ano novo** não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica estabelecido que a **última sexta-feira do mês de novembro** será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, em decorrência da criação do Dia do Trabalhador e da Trabalhadora de na Indústria da Construção Pesada Lei Estadual nº 15.441/2013.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica a empresa obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de R\$ 3.569,63 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo 1º** - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir de 01/04/2024 e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal



dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

**Parágrafo 2º** - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizada na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV-CE.

**Parágrafo 3º** - A Taxa Assistencial será devida mensalmente também para os trabalhadores das empresas subcontratadas devendo a contratante honrar com o pagamento caso a empresa deixe de fazer o pagamento ou recolhimento.

**Parágrafo 4º** - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

**Parágrafo 5º** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador – com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**

A empresa acordante aplicará as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob nº CE000765/2022, como aqui estivessem inscritas.

}

RAIMUNDO NONATO GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

QI ZHOU  
PROCURADOR  
POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL - PROCURAÇÃO**

12/1.

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

JOSÉ BELISIO CARVALHO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE/0610233459



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000733/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033002/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102967/2023-34  
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiua/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Iruçu/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet

Cameiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2023, serão os seguintes:

#### **I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS**

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS  
– R\$1.997,52
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS  
- R\$2.340,56

#### **II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.579,05
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS  
– R\$1.861,13
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –  
R\$2.207,04





4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.447,42
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.447,42
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.447,42
7. CONFERENTES - R\$ 1.579,05
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.072,66
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.072,66
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.838,93
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.609,50
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.930,25
13. BORRACHEIRO - R\$ 1.579,05
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.579,05
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.579,05

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

**I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS**

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS  
– R\$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS  
- R\$2.408,73

**II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.625,04



17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS  
– R\$1.915,35
18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –  
R\$2.271,33
19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.489,58
20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.489,58
21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.489,58
22. CONFERENTES - R\$ 1.625,04
23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.133,03
24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E  
ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE  
PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA -  
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.133,03
25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.921,61
26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.741,63
27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.044,73
28. BORRACHEIRO - R\$ 1.625,04
29. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.625,04
30. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.625,04

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por “vanderléias” e “extensivos”, terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a





10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.447,42 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE**

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE**



Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta salário em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**





O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fara jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO**

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta clausula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta clausula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta



quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO**

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3º. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA**





A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

5º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§6º. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7º Os valores previstos no §6º. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9º O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**



As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale-combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de





contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

**BENEFÍCIOS:** descrição, coberturas e características.



## PLANO ODONTOLÓGICO\*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA

ADICIONAL.

- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do

Odonto Móvel.

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica comprometido em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

13/11.



## TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;

- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

## SEGURO DE VIDA\*\*

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

12/11



## AUXÍLIO FUNERAL\*\*

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

## ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO \*\*

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH ( a cada dois anos e seis meses ) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

## ASSISTÊNCIA NATALIDADE\*\*

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.



**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

**<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.**

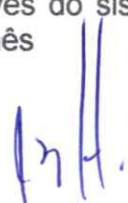
**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site

**<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.**

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês subsequente.





Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

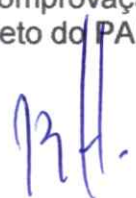
Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento)

sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF

do mês vigente.



Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 ( seis ) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis ) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;





Parágrafo décimo nono - As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de credito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica( Vale compra ), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados par lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

13/11

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO**

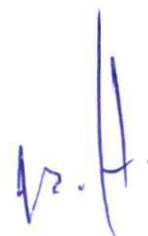
O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**





As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei.





§ 3º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§4º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A.', is located at the bottom right of the page.

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.





§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

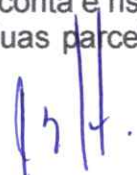
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, a





primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º ( quinto dia ) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;



8. Convenio com Óticas

09. Consulta jurídica

10. Recurso de multas

11. Benefício do vale combustível

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

|    |     |                      |          |         |           |     |       |
|----|-----|----------------------|----------|---------|-----------|-----|-------|
| De | R\$ | 1489,58              | a        | 1625,04 | desconto  | R\$ | 23,00 |
|    |     | Acima de R\$ 1625,04 | desconto |         | R\$ 28,00 |     |       |

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.



## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE**

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade

13/11.



de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado,



por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

13/1.



Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas clausulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiaria; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na integra esta convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN**

Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO  
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO**

Vice-Presidente

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO  
ESTADO DO CEARA**

### **ANEXOS**

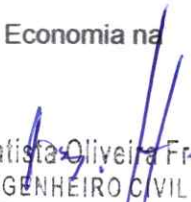
#### **ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

  
João Batista Oliveira Freitas  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE 0610233459



Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97  
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO NONO** - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

### PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

**OBS:** As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal**.

**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de **123 ton/mensal** o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)** / ton.

**GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal**.

**MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente

ou em até duas vezes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

#### AUXÍLIO CRECHE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;



- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA**

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO UNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA**

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)**

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discríção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem

como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

**Parágrafo primeiro** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**Parágrafo segundo**- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| CPF e MEI        | 257,00      |
| ME e EPP         | 439,00      |
| MÉDIO            | 878,00      |

|        |          |
|--------|----------|
| NORMAL | 1.136,00 |
|--------|----------|

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaonce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaonce.org.br](http://www.seeaonce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaonce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da



contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E**  
**PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-GE 0619233439



## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000212/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009010/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200645/2024-31  
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102139/2023-04  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O presente termo aditivo tem como objetivo sanar erro material e retificar o valor do 29º piso salarial constante no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, nº de registro CE 000127/2024, referente a função de gerente prisional, para onde ser ler R\$ 6.467,30 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos, leia-se R\$ 6.658,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme destacado abaixo, o que corresponde ao reajuste do piso salarial de 2023 em 4,62% (quatro vigula sessenta e dois por cento).

**29ª FAIXA: (R\$ 6.658,30)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

Os demais pisos e cláusulas do termo aditivo, nº de registro CE 000127/2024, permanecem válidos e inalterados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E**  
**PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO I**

| ENCARGOS SOCIAIS                           | Segunda a sexta | Segunda a sábado | 12x36         |
|--------------------------------------------|-----------------|------------------|---------------|
| <b>GRUPO "A"</b>                           | <b>36,80%</b>   | <b>36,80%</b>    | <b>36,80%</b> |
| INSS                                       | 20,00%          | 20,00%           | 20,00%        |
| FGTS                                       | 8,00%           | 8,00%            | 8,00%         |
| SAT                                        | 3,00%           | 3,00%            | 3,00%         |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                           | 2,50%           | 2,50%            | 2,50%         |
| SESC Sesi                                  | 1,50%           | 1,50%            | 1,50%         |
| SENAC / SENAI                              | 1,00%           | 1,00%            | 1,00%         |
| SEBRAE                                     | 0,60%           | 0,60%            | 0,60%         |
| INCRA                                      | 0,20%           | 0,20%            | 0,20%         |
| <b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>       | <b>10,95%</b>   | <b>10,90%</b>    | <b>11,09%</b> |
| FÉRIAS GOZADAS                             | 7,59%           | 7,59%            | 7,60%         |
| AUXILIO DOENÇA                             | 2,21%           | 2,21%            | 2,22%         |
| AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS             | 0,13%           | 0,13%            | 0,13%         |
| ACIDENTE DE TRABALHO                       | 0,03%           | 0,03%            | 0,03%         |
| AUXILIO PATERNIDADE                        | 0,01%           | 0,01%            | 0,01%         |
| FALTAS LEGAIS                              | 0,66%           | 0,66%            | 0,66%         |
| TREINAMENTO NR 5                           | 0,32%           | 0,27%            | 0,44%         |
| <b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b> | <b>11,95%</b>   | <b>11,94%</b>    | <b>11,96%</b> |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL                  | 2,53%           | 2,53%            | 2,53%         |
| 13o. SALÁRIO                               | 9,25%           | 9,24%            | 9,26%         |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                    | 0,12%           | 0,12%            | 0,12%         |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | 0,05%           | 0,05%            | 0,05%         |
| <b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>        | <b>12,42%</b>   | <b>12,42%</b>    | <b>12,42%</b> |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                    | 4,33%           | 4,33%            | 4,34%         |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO        | 0,84%           | 0,84%            | 0,84%         |
| MULTA DO FGTS                              | 4,08%           | 4,08%            | 4,09%         |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91   | 1,02%           | 1,02%            | 1,02%         |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL                      | 0,67%           | 0,67%            | 0,67%         |
| FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS        | 1,11%           | 1,11%            | 1,11%         |
| 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP          | 0,37%           | 0,37%            | 0,37%         |
| <b>GRUPO "E"</b>                           | <b>0,72%</b>    | <b>0,72%</b>     | <b>0,73%</b>  |
| ABONO PECUNIÁRIO                           | 0,54%           | 0,54%            | 0,55%         |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO               | 0,18%           | 0,18%            | 0,18%         |
| <b>GRUPO "F"</b>                           | <b>10,26 %</b>  | <b>10,24%</b>    | <b>10,31%</b> |
| FGTS S/AVISO PREVIO                        | 0,35%           | 0,35 %           | 0,35%         |
| INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND         | 1,25%           | 1,25%            | 1,25%         |
| INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE           | 0,20%           | 0,20%            | 0,20%         |
| INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO       | 0,03%           | 0,03%            | 0,03%         |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C   | 8,43%           | 8,41%            | 8,48%         |

13A



|                    |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
| TOTAL DOS ENCARGOS | 83,10% | 83,02% | 83,33% |
|--------------------|--------|--------|--------|

## ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA-CE 0610233459  
 CREA-CE 0610233459

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000127/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004381/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.200375/2024-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102139/2023-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.429,24)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO



EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

**2ª FAIXA: (R\$ 1.459,55)**

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

**3ª FAIXA: (R\$ 1.482,71)**

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA



134-

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

**4ª FAIXA: (R\$ 1.540,02)**

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5ª FAIXA: (R\$ 1.580,23)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

**6ª FAIXA: (R\$ 1.780,16)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

13/11



MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

**7ª FAIXA: (R\$ 1.861,78)**

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

**8ª FAIXA: ( R\$ 1.883,61)**

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

**9ª FAIXA: (R\$ 1.988,70)**

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

**10ª FAIXA: (R\$ 2.141,91)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

13/11

**11ª FAIXA: (R\$ 2.181,78)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 2.338,43)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**13ª FAIXA: (R\$ 2.470,40)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**14ª FAIXA: (R\$ 2.873,09)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**15ª FAIXA: (R\$ 2.988,29)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**16ª FAIXA: (R\$ 3.162,52)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**17ª FAIXA: (R\$ 3.234,07)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**18ª FAIXA: (R\$ 3.389,54)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**19ª FAIXA: (R\$ 3.842,08)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 3.884,79)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**21ª FAIXA: (R\$ 3.915,48)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 4.175,67)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**23ª FAIXA: (R\$ 4.183,95)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**24ª FAIXA: (R\$ 4.647,34)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**25ª FAIXA: (R\$ 4.990,94)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –



OPERADOR NÍVEL II

**26ª FAIXA: (R\$ 5.122,81)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**27ª FAIXA: (R\$ 5.989,14)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**28ª FAIXA: (R\$ 6.468,23)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**29ª FAIXA: (R\$ 6.467,30)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**30ª FAIXA: (R\$ 7.182,87)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**31ª FAIXA: (R\$ 8.318,23)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**32ª FAIXA: (R\$ 9.982,61)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I – O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.337,24 deverá ser no percentual de 6,88%;

II – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.337,25 e R\$ 1.367,65 deverá ser no percentual de 6,73%;

III – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.367,66 e R\$ 1.390,71 deverá ser no percentual de 6,62%;

IV – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.390,72 e R\$ 1.493,60 deverá ser no percentual de 5,8%; e

V – Os demais pisos salariais, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados com 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2023 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2024, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2023, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As diferenças salariais das folhas de janeiro de 2024, deverão ser pagas, na folha de fevereiro de 2024. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 excetuando salários, serão pagas até o dia 31 de março de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 de março de 2024.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado,



salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL**

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA**

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE**



Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o respectivo benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção

Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO NONO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 246,47 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**





O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS**

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único**- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único**- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do "caput" desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo ÚNICO** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

**FÉRIAS E LICENÇAS  
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI**

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.º 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO**

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES**





Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

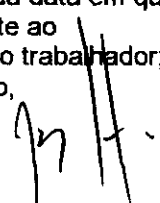
Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador, ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo primeiro** - O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

**Parágrafo segundo** - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| CPF e MEI        | 257,00      |
| ME e EPP         | 439,00      |
| MÉDIO            | 878,00      |
| NORMAL           | 1.136,00    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetuará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2024 e 10 de outubro de 2024, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS





As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro-** Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo-** Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SESMT**

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS**

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

| QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO | VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------------|
| 01 A 100                         | R\$ 70,00                   |
| 101 A 200                        | R\$ 60,00                   |
| 201 ACIMA                        | R\$ 50,00                   |

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

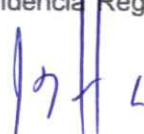
PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}





**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E**  
**PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

#### ANEXO I

| ENCARGOS SOCIAIS                           | Segunda a sexta | Segunda a sábado | 12x36         |
|--------------------------------------------|-----------------|------------------|---------------|
| <b>GRUPO "A"</b>                           | <b>36,80%</b>   | <b>36,80%</b>    | <b>36,80%</b> |
| INSS                                       | 20,00%          | 20,00%           | 20,00%        |
| FGTS                                       | 8,00%           | 8,00%            | 8,00%         |
| SAT                                        | 3,00%           | 3,00%            | 3,00%         |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                           | 2,50%           | 2,50%            | 2,50%         |
| SESC SESI                                  | 1,50%           | 1,50%            | 1,50%         |
| SENAC / SENAI                              | 1,00%           | 1,00%            | 1,00%         |
| SEBRAE                                     | 0,60%           | 0,60%            | 0,60%         |
| INCRA                                      | 0,20%           | 0,20%            | 0,20%         |
| <b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>       | <b>10,95%</b>   | <b>10,90%</b>    | <b>11,09%</b> |
| FÉRIAS GOZADAS                             | 7,59%           | 7,59%            | 7,60%         |
| AUXILIO DOENÇA                             | 2,21%           | 2,21%            | 2,22%         |
| AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS             | 0,13%           | 0,13%            | 0,13%         |
| ACIDENTE DE TRABALHO                       | 0,03%           | 0,03%            | 0,03%         |
| AUXILIO PATERNIDADE                        | 0,01%           | 0,01%            | 0,01%         |
| FALTAS LEGAIS                              | 0,66%           | 0,66%            | 0,66%         |
| TREINAMENTO NR 5                           | 0,32%           | 0,27%            | 0,44%         |
| <b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b> | <b>11,95%</b>   | <b>11,94%</b>    | <b>11,96%</b> |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL                  | 2,53%           | 2,53%            | 2,53%         |
| 13o. SALÁRIO                               | 9,25%           | 9,24%            | 9,26%         |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                    | 0,12%           | 0,12%            | 0,12%         |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | 0,05%           | 0,05%            | 0,05%         |
| <b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>        | <b>12,42%</b>   | <b>12,42%</b>    | <b>12,42%</b> |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                    | 4,33%           | 4,33%            | 4,34%         |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO        | 0,84%           | 0,84%            | 0,84%         |
| MULTA DO FGTS                              | 4,08%           | 4,08%            | 4,09%         |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91   | 1,02%           | 1,02%            | 1,02%         |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL                      | 0,67%           | 0,67%            | 0,67%         |
| FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS        | 1,11%           | 1,11%            | 1,11%         |
| 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP          | 0,37%           | 0,37%            | 0,37%         |
| <b>GRUPO "E"</b>                           | <b>0,72%</b>    | <b>0,72%</b>     | <b>0,73%</b>  |
| ABONO PECUNIÁRIO                           | 0,54%           | 0,54%            | 0,55%         |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO               | 0,18%           | 0,18%            | 0,18%         |
| <b>GRUPO "F"</b>                           | <b>10,26 %</b>  | <b>10,24%</b>    | <b>10,31%</b> |
| FGTS S/AVISO PREVIO                        | 0,35%           | 0,35 %           | 0,35%         |

95/11

|                                          |        |        |        |
|------------------------------------------|--------|--------|--------|
| INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND       | 1,25%  | 1,25%  | 1,25%  |
| INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE         | 0,20%  | 0,20%  | 0,20%  |
| INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO     | 0,03%  | 0,03%  | 0,03%  |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C | 8,43%  | 8,41%  | 8,48%  |
|                                          |        |        |        |
|                                          |        |        |        |
| TOTAL DOS ENCARGOS                       | 83,10% | 83,02% | 83,33% |

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE 0610233459